

REMIAC

REVISTA MULTIDISCIPLINAR DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS

VOL 1 ANO 1 JAN./JUN/ 2023

PESQUISA CIENTÍFICA

RESENHAS E RESUMOS

DIVULGAÇÃO



**FACULDADE
GUERRA**

EDIÇÃO INAUGURAL

CIENCIA & SOCIEDADE

FACULDADE GUERRA

Sumário

MULTIPARENTALIDADE: OS EFEITOS JURÍDICOS NOS DIAS DE HOJE EM COMPARAÇÃO COM ANTIGAMENTE	1
ALIENAÇÃO PARENTAL E O DIREITO DE CONVÍVIO FAMILIAR.....	20
POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROBLEMAS E SOLUÇÕES PARA O FUTURO DO CIDADÃO QUE NECESSITA DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE.....	44
“ESCOLA PÚBLICA: AMBIENTE APROPRIADO PARA O ENSINO RELIGIOSO?”	54
A GESTÃO DE PESSOAS COMO ESTRATÉGIA COMPETITIVA	71

MULTIPARENTALIDADE: OS EFEITOS JURÍDICOS NOS DIAS DE HOJE EM COMPARAÇÃO COM ANTIGAMENTE

Géssyca Dhayanne Peres Pamplona
Especialista em Direito Administrativo
Faculdade Unida-ES
Gessypamplona@gmail.com

Hudson Holanda Guerra
Mestre em Ciência das Religiões
Faculdade Unida-ES
hudsonguerra@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar a multiparentalidade e os seus efeitos jurídicos nos dias de hoje em comparação com antigamente, a partir de sua inserção no âmbito evolutivo da família e por conseguinte da filiação. Tal cenário realça, dessa forma, o cenário das formações familiares, iniciando na família como instituição até atingir a família afetiva, sendo esta, verificada sob a égide da Constituição Federal de 1988, principal estrutura englobando os novos núcleos familiares. Muitas foram as mudanças que envolveram o núcleo familiar ao longo do século, se tornando o maior mecanismo de realização de seus elementos. Como objetivo geral buscou-se analisar o papel da multiparentalidade no contexto dos arranjos familiares e sua influência na melhora da convivência familiar. A metodologia empregada na elaboração deste estudo foi a realização de pesquisas, mediante a compilação bibliográfica, busca de jurisprudências e normas reguladoras do Direito brasileiro. O reconhecimento da multiparentalidade tende a implicar reflexos no mundo jurídico, ou seja, no direito de visitas e guarda, pagamento de alimentos e sucessão, frente aos quais há sempre a necessidade de serem atendidos os preceitos constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana e a igualdade jurídica entre os filhos.

Palavras-chave: Direito das famílias. Afetividade. Multiparentalidade.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho contempla uma análise aprofundada da multiparentalidade e as arrumações familiares no cenário atual, que se encontram envolvidas com o Direito das Famílias

brasileiro. A multiparentalidade refere-se ao reconhecimento jurídico de dupla paternidade ou dupla maternidade, e seu reconhecimento, traz a afirmação de que uma pessoa terá múltiplos pais ou mães no status do seu registro civil. Sendo assim, o reconhecimento desse instituto tende a acarretar consequências jurídicas provenientes do estado de filiação, o que pode provocar alguns efeitos no mundo jurídico do reconhecimento multiparental.

A multiparentalidade deve ser entendida como a possibilidade de um indivíduo possuir mais de um pai e/ou mais de uma mãe, de forma simultânea, provocando efeitos jurídicos que envolvem todos eles, inclusive, ao que engloba o eventual pedido de alimentos, ou mesmo a herança de ambos os pais. Seu surgimento no ordenamento jurídico deu-se como possibilidade de sanar os questionamentos sobre qual o estado de filiação haveria de prevalecer, a filiação biológica ou a afetiva. Ao se fazer a constatação de que ambas eram possíveis, foi criada a tese multiparental, consistindo na possibilidade de uma pessoa possuir múltiplos pais, ou seja, um indivíduo ter dois pais ou duas mães em seu registro civil.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, deu-se a consagração dos princípios da afetividade, da dignidade humana, da igualdade de filiação e da pluralidade de entidades familiares, passando a ser reconhecidas a parentalidade biológica e a socioafetiva, viabilizando a multiparentalidade na atualidade. Dessa forma, a filiação vivenciou relevantes modificações, passando o afeto a protagonizar como um dos principais elementos que integram a entidade familiar, atuando como parâmetro para um novo significado para os vínculos parentais.

Tal cenário, promoveu uma visão inovadora sobre os novos formatos de família, realçando como a família se encontra em amplo processo de evolução na sociedade, que sempre foi marcada por cenários de discriminações, preconceitos e muito sofrimento. Diante desse cenário levantou-se o seguinte questionamento: como a multiparentalidade influencia na melhoria da convivência familiar, tanto pela paternidade biológica como pela socioafetiva?

Tradicionalmente, o instituto da família traz como um dos seus principais pilares, no que tange aos filhos, o formato binário de parentalidade, o qual se baseava em um casal cuja constituição se dava, exclusivamente, com um pai e uma mãe. Não sendo esses os pais casados, e somente um deles declarasse o nascimento no registro civil, seria cabível o requerimento de investigação de paternidade ou maternidade quanto ao outro, caso não houvesse o

reconhecimento voluntário. A regra em questão se aplicava não apenas à parentalidade biológica, mas também à socioafetiva.

A partir da criação do entendimento da tutela da multiparentalidade, o formato binário se rompeu, não apenas quanto aos casais heterossexuais como também no que tange aos homossexuais, enfatizando a legalidade presente no direito de múltipla parentalidade. A multiparentalidade passou a ser vista exclusivamente como uma forma de acolhimento da parentalidade de casais homossexuais, destacando-se por meio de casos julgados nos tribunais brasileiros, viabilizando o acúmulo de paternidade ou maternidade no registro civil, permitindo a existência presença de mais de um pai ou mãe registral, ou mesmo na adição do sobrenome daquele que realmente foi responsável pela criação da pessoa.

A relevância da presente pesquisa reside no fato de ser a multiparentalidade uma nova possibilidade para o reconhecimento, na seara jurídica, do que incide realmente pelo mundo, ao afirmar que as crianças e adolescentes são detentores do direito ao convívio familiar tanto por paternidade biológica e paternidade socioafetiva. O adequado registro retira quaisquer dúvidas envolvendo a antiga identidade da pessoa, visando possíveis responsabilidades, não alterando a vinculação de parentescos por afinidade com padrastos ou madrastas, uma vez que traz como propósito simbólico e real, a possibilidade de cabimento da reclamação por alimentos ou sucessão hereditária.

A ultrapassada ideia de família vinculada ao casamento ou prévia relação sexual passa a englobar uma família com vínculos na socioafetividade, independentemente de quaisquer vínculos sanguíneos. A Constituição Federal se apresenta como um relevante esboço para essa nova estrutura social e familiar, viabilizando um embasamento principiológico ao novo contexto, como por exemplo o princípio da dignidade da pessoa humana, igualdade entre consortes e companheiros, entre filhos, proteção absoluta, solidariedade no âmbito familiar, dentre outros.

Como objetivo geral buscou-se analisar o papel da multiparentalidade no contexto dos arranjos familiares e sua influência na melhora da convivência familiar. Como objetivos específicos buscou-se analisar a evolução histórica da família como instituto jurídico, verificar o conceito de filiação e seus principais aspectos e averiguar juridicamente a multiparentalidade e seus arranjos familiares no contexto contemporâneo.

Para elaboração do trabalho foi feita uma revisão de literatura baseada principalmente em livros de diversos autores que envolvem a temática proposta, foi ainda realizado o levantamento de informações sobre o tema em revistas, artigos, documentários, relatórios, periódicos, entre outras fontes. Para tanto, a metodologia empregada na elaboração deste estudo foi a realização de pesquisas, mediante a compilação bibliográfica, busca de jurisprudências e normas reguladoras do Direito brasileiro.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA COMO INSTITUTO JURÍDICO

A legislação pátria não expõe um conceito fixo de família. Deste modo, Diniz (2022) traz três noções do vocábulo família, que são o *sentido amplíssimo*, o *sentido lato sensu* e ao *sentido restrito*. Para a autora, no sentido *amplíssimo*, família é aquela em que indivíduos estão unidos pelo vínculo da consanguinidade ou afinidade. Já no sentido *lato sensu* família se refere àquela formada para “além dos cônjuges, companheiros e filhos, inclui-se também os parentes em linha reta ou colateral, e afins. Por fim, no sentido *restrito*, família se refere à comunidade formada pelos pais por meio de matrimônio ou união estável e a da filiação.

Para Gonçalves (2017), família é “um grupo fechado de pessoas, formado por genitores e filhos, e para alguns efeitos, outros parentes, unidos pela convivência e comunhão de afeto, em uma só economia e uma mesma direção. Sob o ponto de vista do direito, na lição de Paulo Lôbo, a família é constituída por duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três tipos de vínculos, que podem coexistir ou existir independentemente que são: os vínculos de sangue, os vínculos de direito e vínculos de afetividade.

Com base nos vínculos de família é que se formam os grupos que a integram sendo estes: o grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos), grupos secundários (parentes e afins). Desta forma, para o Direito, a família consiste em uma organização social constituída por laços sanguíneos, jurídicos ou afetivos.

Historicamente, a família é considerada a união social mais antiga do ser humano, pois surgiu com o próprio homem e até mesmo antes da existência do homem organizado em

comunidades, constituía-se em um grupo de pessoas associadas por um ancestral comum ou por meio do matrimônio.

Antes da nossa Constituição de 1988, a única forma de se criar uma família era por meio de uma união puramente entre homem e mulher, matrimonial, hierarquizada e patriarcal. A filiação era tão somente biológica, reconhecida apenas se decorresse do casamento legítimo e não existia igualdade entre os filhos concebidos dentro e fora do casamento, passando esses últimos, a serem considerados ilegítimos.

Assim, a família tradicional encontrava-se presa a um taxativo modelo (pai, mãe, filhos tidos no casamento e parentes do cônjuge) e tudo que não se achasse dentro deste padrão não era considerado família (DINIZ, 2012, p. 42).

Com os novos entendimentos trazidos pela Constituição de 88, tal como a segregação do conceito de modelo patriarcal, foram agregados novos valores, que permitissem a valorização das relações humanas, mediado pelo valor do afeto. O que instaurou na transição da formação nuclear de família para o pluralista, isto é, sem que houvesse um modelo exclusivo a ser seguido.

Na Constituição atual, o termo família é tratado em um capítulo próprio, qual seja o sétimo, que definiu o conceito de família. Vale ressaltar que nas constituições antecedentes não fazia referência a família, visto que as sociedades antigas validavam apenas unicamente os laços consanguíneos.

Pois bem, como dito, o assunto família passou despercebido durante a elaboração das duas primeiras Constituições nacionais, visto que a primeira, de 1824, não fazia qualquer referência à família em particular e a segunda simplesmente reconheceu como o único e exclusivo ato jurídico capaz de constituir uma família, o casamento civil e determinava que sua celebração fosse gratuita (OLIVEIRA, 2016)

Com a promulgação da Constituição de 1988, a célula familiar experimentou nova remodelagem, sendo enfatizados os princípios e direitos alcançados pela sociedade. Frente a esse novo cenário, o modelo de família tradicional adquiriu o formato de constituição de um núcleo familiar, se tornando uma comunidade cujo fundamento se baseia na igualdade e no afeto.

Esse novo formato foi propiciado pela Constituição Federal de 1988, que proporcionou nova base jurídica para garantir que sejam respeitados os princípios constitucionais, dentre os quais se destacam a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Princípios que também foram direcionados para o Direito das Famílias, embasando a transformação do conceito de família, passando esta, a ser considerada uma união pelo amor recíproco (GONÇALVES, 2017).

A família contemporânea se refere a um modelo cujo início deu-se a partir do século XIX e tendo sido precedido pelas Revoluções Francesa e Industrial, período no qual, o mundo vivenciava um intenso processo de crises e renovação. Desde então, foi direcionada certa valorização ao convívio entre seus membros, sendo idealizado um espaço em que fosse viável a integração de sentimentos, esperanças e valores, admitindo que cada um fosse capaz de se sentir a caminho da concretização de seus projetos pessoa de felicidade.

Esse é o sentido da família no contexto atual. É relevante destacar que o Direito das Famílias foi o que passou por mais avanços nas últimas décadas, sendo levado em consideração que ele traz como foco as relações interpessoais, acompanhando estas, os direcionamentos da evolução social.

A família contemporânea é caracterizada pela diversidade, que se justifica pela contínua procura pelo afeto e felicidade. Sendo assim, a filiação também detém as suas bases no afeto e na convivência, sendo aberto espaço para a possibilidade da filiação não se limitar àquela que decorre dos laços de sangue, mas englobando ainda o amor e a convivência, como ocorrido na filiação socioafetiva (BARRETO, 2012).

A evolução humana acarreta significativas mutações, de forma que, o que se aceitava antigamente, atualmente, deixa de ser aceito pela sociedade. Como exemplo como ser apontado o poder que possuíam os pais sobre a vida e a morte dos filhos, ou mesmo, a possibilidade de anulação do casamento caso se constatasse a esterilidade.

Nessa seara evolutiva do Direito, importante se o acompanhamento dos anseios sociais, evitando-se que este se transforme em letra morta. Em decorrência dessas mutações, inúmeras situações demandaram respaldo legal, como a união estável, adoção, investigação da filiação, guarda e direito de visitas (BARRETO, 2012).

Nesse sentido, o conceito de família não é claramente definido em nosso Código Civil de 2002, todavia, como regra geral, o ordenamento civil considera como membros da família as pessoas vinculadas por relação conjugal ou parentesco. Diniz (2022) entende que o conceito de família catalogado em um contexto contemporâneo, é constituído além da relação, pois se leva em consideração o vínculo afetivo que independe da ligação consanguínea, posto que no compreender da autora, a família compreende em todos os indivíduos ligados pelo vínculo da consanguinidade ou afinidade, incluindo os afins.

No sentido restrito compreende no conjunto de pessoas unidas pelo matrimônio e filiação, isto é, unicamente os cônjuges e a prole. A socioafetividade foi inserida a partir do Código Civil de 2002, que veio reconhecer o parentesco de outra origem, além da consanguinidade, conforme enuncia o art. 1.593 do CC.

Como visto, a partir da evolução social revelaram-se novos modelos de famílias, onde é inserida a ideia de multiparentalidade. Apesar de ser uma realidade, a multiparentalidade não está expressamente inserida no texto constitucional. Contudo, esse novo formato familiar encontra-se ostentado nos princípios constitucionais, tal como o princípio da igualdade, em que, por analogia, entende-se que a família multiparental não deve ser excluída da sociedade, nem ser afastada do âmbito jurídico, não podendo ser de qualquer modo tratada distintamente dos demais tipos de família existente e aceita pela Constituição.

A inclusão dos princípios constitucionais que regulam o direito de família, quais sejam, princípio da igualdade, dignidade da pessoa humana, liberdade, solidariedade, afetividade, dentre outros, fez com surgisse uma nova interpretação dentro do Direito Civil, já que o modelo de família evoluiu, e casamento já não é mais reputado como a única entidade familiar instituída e tutelada pelo Estado (TARTUCE, 2016).

A igualdade é, portanto, uma referência da família contemporânea. A figura dos pais afetivos em relação aos filhos não se diferencia em direitos e/ou deveres dos pais biológicos com os filhos. Observa-se que o reconhecimento da multiparentalidade é considerado um grande passo, uma vez que não existe diferença entre a relação filial biológica ou socioafetiva.

Dessa forma, entende Paiano:

Família é organismo social no qual o homem pertence pelo nascimento, casamento, filiação ou afinidade. É o conjunto de pessoas descendentes umas das outras e aquelas que se tornam após a união de duas pessoas ou por afinidade. Em sentido amplo, são todos os indivíduos unidos por vínculos consanguíneos ou afinidade (2017, p. 28).

A família se evoluiu a partir da conexão com a própria evolução do homem e da sociedade. As mudanças no conceito de famílias se manifestaram com as novas descobertas da humanidade. Não é razoável, tampouco admissível que se julgue o conceito de família a partir de ideias fixas e presas a valores alusivos ao passado e nem a suposições inconsistentes de um futuro distante.

Perfaz destacar que a família contemporânea dita um novo modelo familiar, que se baseia no afeto e na solidariedade mútua entre seus membros na construção particular da felicidade, aspirando à garantia da plena dignidade humana (TARTUCE, 2016).

Segundo Lôbo (2014), a família brasileira contemporânea tem como função primordial a realização pessoal da afetividade, em um clima de convivência e solidariedade recíproca junta de seus membros. Da mesma forma, Dias (2015), afirma ter ocorrido uma “repersonalização das relações familiares”, visando atender cada vez mais aos interesses das pessoas envolvidas do que aos interesses patrimoniais, privilegiando a dignidade da pessoa humana e a presença do afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor.

3 CONCEITO DE FILIAÇÃO E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS

Da mesma forma como ocorrido com a família, a Constituição e o Código Civil em vigor não definem expressamente o instituto da filiação. A doutrina tradicional entende a filiação como uma conexão de parentesco de sangue, que envolve o primeiro grau e linha reta, promovendo a ligação de uma pessoa àquelas que a geram, ou às recebem como se as tivessem gerado, sendo a relação jurídica responsável pela ligação dos pais aos filhos.

Antônio Chaves e Silvio Rodrigues se guiavam pela mesma doutrina, estabelecendo que a filiação se refere à ligação e conexão que existe entre pais e filhos, configurando o vínculo de

parentesco consanguíneo em linha reta de primeiro grau envolvendo um indivíduo às pessoas que lhe proporcionaram a vida, sendo ainda, uma relação socioafetiva envolvendo pais e filhos adotivos, ou que provenham de inseminação artificial heteróloga (DINIZ, 2022).

A classificação de filiação engloba a matrimonial, proveniente da união de pessoas que se ligam pelo casamento válido, anulado ou nulo, estejam eles ou não de boa-fé, ou depois de nascido o filho, venham a contrair núpcias, a classificação pode ser ainda em não matrimonial ou decorrente de relações extramatrimoniais, provenientes de pessoas que vivenciam algum impedimento para se casarem ou que não têm interesse de atribuírem-se ao casamento.

Ao longo dos tempos, os filhos não legítimos eram admitidos com certas restrições, o que embaraçava a efetivação da filiação, podendo acarretar o desaparecimento de seus efeitos. Prevalencia o entendimento de que os filhos não legítimos não compartilhavam de todos os direitos direcionados aos filhos legítimos. Ainda que não se encontre validamente estabelecido no dispositivo jurídico em vigor, a referida classificação discriminatória carrega significativa importância histórica, uma vez que permite a averiguação dos progressos sucedidos na filiação (PEREIRA, 2021).

A filiação passou por inúmeras mudanças. O afeto, que representa um artifício identificador das entidades familiares, tornou-se um instrumento que atua como parâmetro para definir os vínculos parentais, o que passou a ser a inovadora visão proporcionada novos conceitos de família que têm sido criados. Tal cenário revela que a família se encontra em amplo processo de evolução no que tange à sua maneira de ser identificada na sociedade.

A filiação vivenciou uma dura caminhada até alcançar sua configuração atual, tendo uma trajetória amplamente abalizada por discriminações, preconceitos e sofrimento. A doutrina brasileira contempla diversas modalidades, podendo ser destacados dois tipos de filiação que são alcançam quase uma unanimidade entre os juristas, a filiação socioafetiva e a filiação biológica (DIAS, 2022).

Em suma, pode ser compreendida como filiação o vínculo que conecta os pais aos filhos. Rodrigues (2012) aborda a filiação como a relação de parentesco consanguíneo, de primeiro grau em linha reta, que une uma pessoa àquelas que a conceberão, ou as receberam como se a tivessem

concebido. Compreende a relação de filhos e pais, por este ângulo, ao passo que no sentido inverso louqueia-se em maternidade e paternidade.

É importante evidenciar os núcleos familiares resultantes de união matrimonial, de modo que os filhos, em notório caráter discriminatório, assumiam as consequências das suas condutas de seus pais sendo apontados na vigência do Código Civil de 1916 em: legítimos, ilegítimos e legitimados.

Os filhos ilegítimos sobreviviam de relações extraconjugais, os legítimos eram os nascidos de pessoas casadas e os legitimados eram aqueles naturais gerados antes da celebração do casamento (RODRIGUES, 2012). Portanto, percebe-se que a classificação se baseava sobretudo no fato de o indivíduo ter sido gerado e nascido no meio de uma união conjugal ou não.

À vista disso, os termos “pai” e “genitor” podem representar a mesma pessoa, mas passam a não ser mais sinônimos, eis que o genitor é aquele indivíduo que proporciona o material genético, enquanto pai é aquele que possui a filiação, onde a origem e a relação matrimonial não dependem da praticada pelos genitores e todos os filhos têm igualdade de direitos e obrigações e logram ser reconhecidos, voluntária ou judicialmente.

O artigo 227, § 6º da Constituição Federal de 88, instituiu igualdade absoluta entre todos os filhos, acabando com as possibilidades de distinção entre filiação. O vocábulo filiação representa a relação entre os pais e filhos, sejam eles filhos adotados ou gerados. A adoção passa a ter o mesmo valor social que houve no Direito Romano (VENOSA, 2018).

O atual direito de família reconhece três tipos de filiação, sendo elas a filiação biológica, formada por laços consanguíneos de primeiro grau, filiação adotiva e também a filiação socioafetiva que depende apenas afeto entre pais e filhos. Atualmente, a doutrina pátria tem contemplado vários tipos de filiação: a legal, a biológica, a registral, por adoção, por substituição e socioafetiva. Contudo, com o propósito de analisar o assunto, pode-se frisar duas espécies de filiação que são quase uma unanimidade nas doutrinas: a filiação biológica e a filiação socioafetiva.

No geral, a filiação biológica é a que decorre de laços consanguíneos. Já a filiação socioafetiva é definida por laços de afeto, convivência familiar e pela posse do estado de filhos. Na filiação socioafetiva não existe vínculo sanguíneo ou adoção, trata-se do reconhecimento afetivo e trato social como se fosse relação natural entre pai e filho (PAIANO, 2017).

A filiação biológica é aquela sujeita à verdade biológica, isto é, é aquela definida pela origem genética. Há algum tempo, o vínculo de consanguinidade era avaliado como o aspecto mais importante determinante da filiação. No momento em que se consideraram organizações familiares não formadas pelo matrimônio, passou-se a admitir a afetividade como elemento constituinte da família, e essa mudança não se limitou apenas ao campo das relações familiares, ela também refletiu nas relações de filiação.

Para Dias (2015) filiação biológica é a herança de material genético que os descendentes adquirem de seus pais. Assim, em virtude da alta precisão oferecida pelo exame de DNA, exame este que obteve ampla impacto no mundo jurídico, se tornando um dos mais importantes meios de prova, o Superior Tribunal de Justiça publicou a súmula nº 301 que fala que, em ações investigatórias, a recusa do suposto pai a se submeter ao exame de DNA presume *juris tantum* de paternidade.

O atual Código Civil admite o parentesco diversa da forma apresentada pelo antigo código, onde além da consanguinidade, inclui-se o conceito de socioafetividade. Dando assim, espaço para outras verdades que traduzem melhor a complexidade dos nexos familiares. Não é mais o biológico, o estabelecido em resultados laboratoriais que prevalece nas relações. A formação de uma pessoa e as decisões que esta toma e seus vínculos interpessoais se constroem de acordo com o padrão nas suas verdades emocionais.

A filiação socioafetiva não pode ser desprezada, esta deriva da estabilidade de laços familiares edificados ao longo do tempo de vida de cada indivíduo e que compõe o fundamento primordial da responsabilidade da paternidade ou maternidade. A filiação é um conceito correlato, em que o vínculo de parentesco se determina entre duas pessoas, onde é atribuído respectivamente os direitos e deveres de cada um (LOBO, 2018).

A adoção judicial consiste em uma espécie de filiação socioafetiva muito importante, corresponde à manifestação de vontade por meio de ato jurídico, determinada através de sentença

judicial. Quando conferida e confirmada sua eficácia, cria vínculos parentais fictícios, que produzem o mesmo efeito, em termos de direitos e obrigações àquela decorrente de filiação natural.

Paiano (2017), define os filhos adotivos como sendo aquele que apesar de não ter sido gerados por quem o adotou, adquirem, por lei, a condição de filho legítimo, para não sendo gerados pelos adotantes, adquirem, por concessão de lei, a condição de filho legítimo, para certos efeitos legais. O preceito socioafetivo é baseado no melhor interesse da criança e do adolescente e na dignidade da pessoa humana. A socio afetividade é instituída por vínculos de parentesco, de tal forma que, pai e mãe é que exerce tal função, mesmo que inexista vínculo consanguíneo, devendo a criação também ser aceita.

Pode-se concluir que o conceito de filiação se tende a crescer cada vez mais e estabelecer relações jurídicas que decorrem deste conforme a história de vida de cada indivíduo, dentro de suas mais várias noções familiares. Desta vez, família deixa de ser instituída com base nos laços consanguíneos onde a relação se baseia somente na genética e começa a dar espaço ao caráter socioafetivo, que se refere ao acolhimento e afeto (VENOSA, 2018).

Diante disso, o termo filiação foi ponto de grandes mudanças ao longo do tempo, percorreu duros caminhos até chegar ao formato atual, dos quais foi marcado por preconceitos, discriminações e sofrimento. O afeto, elemento diferencial das entidades familiares, passou a servir-se de base para a definição de liames parentais, trazendo uma nova visão para aos novos conceitos de família, mostrando que esta, está em pleno processo de evolução com relação a sua forma de enxergá-la na sociedade.

4 MULTIPARENTALIDADE E SEUS ARRANJOS FAMILIARES NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

A Constituição Federal de 1988 unifica as necessidades da pessoa humana, transformando-se em poderosos princípios como a da Dignidade da Pessoa Humana, a Solidariedade Familiar e, especialmente, a Afetividade nos núcleos familiares. Nesse sentido, a Multiparentalidade refere-se a um novo ponto de vista dos arranjos familiares, representada pela

existência de novos núcleos familiares, transformando o modelo de família adotado pelo antigo Código Civil de 1916 restrito ao liame exclusivamente biológico e o patrimonialismo.

A criação do vínculo parental, acerca do entendimento jurídico brasileiro relativamente aos arranjos familiares, deixou de ser um privilégio para legitimar a família e respaldar seus direitos e princípios constitucionais. Desse modo, a multiparentalidade vem para contribuir com a igualdade e a dignidade da pessoa humana, bem como à socioafetividade para classificar o arranjo familiar (LOBO, 2018).

Vale ressaltar que a multiparentalidade, portando-se de um conceito originário, foi essencial para que recepcionasse este instituto no direito, com o propósito de poder reconhecer a filiação por casais homoafetivos, tendo em vista que estes podem ter filhos biológicos ou adotivos, uma vez que, antes da criação desse instituto, considerava válido somente no registro da criança o nome de um pai ou uma mãe, pois consequentemente, excluía o outro genitor de participar de maneira simultânea na filiação.

Ao se tratar da multiparentalidade é possível destacar que família multiparental se caracteriza pela pluralidade de vínculos parentais, em decorrência da junção de variados critérios de filiação, cuja origem pode decorrer de diferentes contextos, podendo ela, grande parte das vezes, surgir em um cenário de recomposição afetiva de um casal, em que apenas um ou os dois tenham filhos que provenham de casamentos ou uniões precedentes, construindo uma nova entidade familiar que viabilizará o nascimento de novos vínculos afetivos (DIAS, 2022).

A multiparentalidade se baseia na Teoria Tridimensional do Direito de Família de Welter, além dos princípios constitucionais, dentre os quais podem ser destacados a dignidade da pessoa humana, a afetividade, a pluralidade de entidades familiares e a igualdade de filiações. Essas são situações nas quais a pessoa é possuidora de mais de um pai e/ou mais de uma mãe com reconhecimento oficial e registro civil, com reconhecimento igual de todos os efeitos.

Todas as outras relações parentais, nas quais haja dois ou menos genitores, dá-se a configuração de arranjos diversos da pluriparentalidade. Dessa forma, a relação parental construída por um casal composto por gêneros diversos, é denominada como biparentalidade. A biparentalidade homoafetiva, é outra forma de arranjo diverso, e se configura quando o indivíduo

possui somente dois pais ou mães do mesmo gênero em seus registros de nascimento, denomina-se bipaternidade no primeiro caso e bimaternidade no segundo (LOBO, 2018).

Outras possibilidades ainda são possíveis de arranjos familiares, baseando-se na monoparentalidade, dispondo o grupo familiar de apenas um dos genitores juntamente com seus descendentes, ou na anaparentalidade, contexto no qual a configuração familiar não dispõe de genitores, como por exemplo, o composto apenas por irmãos.

O princípio da igualdade envolvendo os filhos se refere a uma medida efetivada do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo esta, uma determinação basilar na compreensão das relações familiares, sendo considerado de grande relevância na ordem constitucional. Logo, não haveria de ser diferente o epílogo frente ao princípio do melhor interesse da criança e adolescente, o que acarretaria completa incompatibilidade.

A família multiparental é determinada pela pluralidade de relações parentais, em virtude da combinação de múltiplos critérios de filiação, que podem ter surgido em diferentes situações, onde um ou ambos os genitores possuem filhos nascidos em casamentos ou uniões anteriores, criando uma nova instituição familiar cuja nascem novos vínculos afetivos (DIAS, 2015).

A multiparentalidade se baseia em princípios constitucionais e na Teoria Tridimensional do Direito de Família de Welter. Faz menção aos indivíduos que possui mais de um pai e/ou mais de uma mãe registrados e oficialmente reconhecidos no seu registro civil, todos produzindo os mesmos efeitos (LOBO, 2018).

Paiano define multiparentalidade como:

[...] a um fenômeno jurisprudencial e doutrinário, proveniente de uma interpretação equivalente, expansiva e integrativa, que admite o reconhecimento de mais de um pai ou mãe a uma só pessoa, de forma que consista em seu registro os efeitos desse reconhecimento, como alteração de nome, inclusão de outro pai ou mãe e/ou inclusão de outros avós [...] (2017, p. 38).

Dessa forma, é clara a possibilidade de diferentes tipos de parentalidade, resultantes de vínculos biológicos e afetivos, a depender do caso concreto. O Supremo Tribunal Federal tem o entendimento que é possível existir a cumulação da paternidade biológica equiparada à afetiva, sem superioridade de uma em desfavor da outra.

A multiparentalidade surge muitas vezes na reconciliação amorosa de um casal, que possui filhos nascidos de uniões passadas e formam uma nova entidade familiar onde surgem outros novos vínculos afetuosos. Apesar de ser uma realidade, a multiparentalidade não possui normatização legal específica que disponha direitos e deveres aos seus membros (DIAS, 2015).

Segundo DIAS (2022) o reconhecimento da multiparentalidade pode ser feito a partir da interpretação dos princípios constitucionais da solidariedade familiar, melhor interesse da criança e do adolescente, da fraternidade, da liberdade de desconstituição e, consequentemente os demais princípios apoiadores da multiparentalidade e filiação.

No contexto contemporâneo, o conceito de família, através dos arranjos possíveis de proteção do Estado, sobretudo em virtude da convivência socioafetiva com vários agentes envolvidos é um fato existente na sociedade atual, pois muitas crianças e adolescentes estão em algum tipo de situação que não se dão conta de imaginarem a existência de apenas um pai e/ou uma mãe, pois subsiste a figura de terceiros, simbolizando uma extensão parental que é responsável pela educação e criação dos menores.

A multiparentalidade é o fenômeno em que uma pessoa dispõe de duas figuras paternas e/ou maternas ao mesmo tempo, ou seja, possui mais de um elo na linha ascendente de primeiro grau, seja ele do lado paterno ou materno. Desta forma, se englobaria nesse conceito a hipótese de adoção homoafetiva, por meio da qual a criança ou adolescente adotado(a) passará a ter dois pais ou duas mães.

A multiparentalidade impõe a caracterização de vínculos de filiação de, pelo menos, três sujeitos como responsáveis legal do menor, podendo ser de forma simultânea ou de fragmentada na linha existencial da filiação (PAIANO, 2017).

Vale enfatizar que representa uma realidade estimável, porém, ainda precisa de um amplo tratamento jurídico acerca dos termos legislativos doutrinário e/ou jurisprudencial. Não tutelar o

fenômeno da multiparentalidade pode representar notória agressão ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que, constantemente, carecem da convivência e relação com todas essas figuras (PAIANO, 2017).

O reconhecimento legal dos vários arranjos familiares trouxe significativas mudanças e repercussões jurídicas e sociais. Esses impactos viabilizaram inúmeros avanços no ordenamento jurídico pátrio, possibilitando uma melhor adaptação legislativa a essa nova vida social da família, a multiparentalidade que também se respalda no respeito ao direito da busca da felicidade.

O surgimento da multiparentalidade trata sobre a conservação dos vínculos familiares com a família dos pais e a respeito de uma ampliação da família resultante de laços afetivos. O reconhecimento multiparental ao contrário da adoção, mantém entre a família natural a linha de parentesco além do vínculo civil resultando em uma efetiva pluralidade de parentesco, na qual proporciona mais direitos e deveres na ordem civil (DIAS, 2022).

A Multiparentalidade veio para ampliar a assistência material do filho menor, tanto no dever de prestar de alimentos, quanto no dever de guarda. Assim, o pai multiparente, mesmo que ocorra o fim da sociedade conjugal, tem o dever de prestar apoio material ao filho, além de oferecer amparo emocional e manter-se presente.

Em casos de separação no qual exista pai e/ou mãe multiparente, deve ser estendida simultaneamente a guarda compartilhada, visto que, uma vez reconhecido o vínculo multiparental, este não poderá mais ser desfeito, tendo em vista que o reconhecimento multiparental surte efeitos jurídicos em todo território brasileiro, nos quais decorrem do reconhecimento do estado de filiação que liga um indivíduo a outro.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou aprofundar estudos quanto à multiparentalidade e as arrumações familiares no cenário atual, que se encontram envolvidas com o Direito das Famílias brasileiro. A Constituição Federal do Brasil de 1988 promoveu a igualdade entre os filhos, fazendo com que a ideia de afiliação e família tivesse novas interpretações, tanto que se tornou

possível o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetivas, contanto que haja vínculos afetivos entre os indivíduos desta relação. Neste contexto, pode-se perceber que o direito de família está em firme evolução, o que pode ser percebido pelo reconhecimento da afetividade como causa considerável para se criar laços familiares, tal como a possibilidade de incluir pais socioafetivos no registro civil, o que dá espaço para as novas modalidades de família contemporânea brasileira.

Quanto à evolução histórica do instituto da família como instituto jurídico, analisou-se sua origem. Sendo ilustrado o conceito de filiação e seus principais aspectos junto com um breve relato acerca das suas espécies na doutrina e no ordenamento jurídico brasileiro. Destacando a relevância em se compreender a multiparentalidade em si, seu conceito e fundamentos, como também, seus efeitos legais e sua cumulação.

O aludido trabalho tem como objetivo analisar o papel da multiparentalidade no contexto dos arranjos familiares atuais, bem como sua influência para a melhoria da convivência familiar. A princípio foi realizada uma introdução a respeito da evolução da família. Após a Constituição de 1988, houve grande progresso, no qual passou a declarar igualdade entre os cônjuges e filhos. A partir dessa evolução, surgiu a filiação socioafetiva que se sobrepõe a filiação biológica.

A partir do surgimento da filiação socioafetiva, manifestou-se a chamada de multiparentalidade, a qual declara que ser pai não se limita ao contexto puramente biológico, pode também ser afetivo, haja vista que este cumpra com todos os seus deveres paternos no que tange à criança ou adolescente. As consequências jurídicas decorrentes do reconhecimento da multiparentalidade nos arranjos familiares contemporâneos diz respeito aos filhos reconhecidos por um vínculo afetivo, que na prática, devem ter os mesmos direitos dos outros filhos biológicos. A igualdade entre os filhos deve prevalecer em qualquer caso, sendo vedada toda e qualquer tipo de discriminação.

Foi possível concluir que os novos arranjos familiares devem ser compreendidos não somente quanto aos laços genéticos, mas também quanto a afetividade ou socioafetividade, pois pai e mãe não são apenas aqueles que geram, sendo também aqueles que estabelecem vínculos afetivos em uma criação. Dessa feita, ficou evidente ser a multiparentalidade importante aos arranjos familiares atuais, visto que esta valoriza os laços afetivos e garante a tutela dos direitos

fundamentais, dando importância ao princípio da igualdade, o melhor interesse para a criança e adolescente e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Claro é que esta pesquisa não desgastou ou exauriu a temática proposta, destacando a necessidade de promoção de pesquisas futuras envolvendo o assunto, permitindo um maior aprofundamento e compreensão sobre todo o contexto. Para estudos futuros são recomendadas pesquisas mais aprofundadas relacionadas à multiparentalidade e seus impactos nas famílias. Tal estudo é relevante em função da importância do tema abordado para a sociedade de uma forma geral.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família. **Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13**. 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos Volume I. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeiçoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_205.pdf. Acesso em: 21 maio 2022.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias, 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS. **Manual de Direito das Famílias**. 15ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. v.8, 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. v.6. 12ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GOMES, O. **Direito de Família**. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2002.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. v. 5, 8ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

OLIVEIRA, J. S. de. **Fundamentos Constitucionais do Direito de Família**. Rio de Janeiro, Editora Revista dos Tribunais, p. 25, 2016.

PAIANO, D. B. **A família atual e as espécies de filiação**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito civil: alguns aspectos da sua evolução**. Rio de Janeiro: Gen Forense, 2021.

RODRIGUES, Silvio, Direito Civil, v. 6, p. 297. In: GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Volume 6: direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: 6^a. ed. Rio de Janeiro, Revista Forense, São Paulo, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Família**. v. 5, 18^a. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2018.

REMAC REVISTA MULTIDISCIPLINAR
DE ATIVIDADES
CIENTÍFICAS

REMAC REVISTA MULTIDISCIPLINAR
DE ATIVIDADES
CIENTÍFICAS

ALIENAÇÃO PARENTAL E O DIREITO DE CONVÍVIO FAMILIAR

Kellen Margareth Peres Pamplona Guerra

Mestra em Ciência das Religiões

Faculdade Unida-ES

kellenadv@gmail.com

Hudson Holanda Guerra

Mestre em Ciência das Religiões

Faculdade Unida-ES

hudsonguerra@gmail.com

RESUMO

O tema do presente trabalho trata da temática Alienação Parental aos olhos da Justiça Brasileira que diante dessa ação de nome novo e talvez desconhecido por muitos, tem por sua vez a prática arcaica que está crescendo cada vez mais em números nas famílias brasileiras nos últimos tempos. agir para a proteção das crianças e adolescentes, evitando que aconteça a alienação parental. Foi feito uso de uma metodologia de caráter qualitativo, construído a partir de um levantamento bibliográfico de caráter exploratório, com o propósito de identificar os apoios para o estudo do objeto proposto, promovendo a junção de informações e dados, analisando e interpretando as contribuições teóricas já existentes por meio de revistas, periódicos e artigos, selecionados em site de bancos de dados e livros, visando promover um aprofundamento das ideais, viabilizando a construção de hipóteses. As pesquisas permitiram concluir que, com os divórcios, famílias que não sabem lidar com esse novo obstáculo acabam por envolverem as crianças e adolescentes nessa desmoralização desacerbada, fazendo com que ele(a) se sintam em um campo minado, sendo forçados a escolherem um dos lados, o que tende a provocar quadros depressivos, atitudes antes sociais e agressividade, marcas, que se não tratadas, podem se tornar grandes lacunas na mente e no corpo de suas vítimas. Devido a esse cenário crescente no ordenamento jurídico, foi criada uma lei para a melhor proteção do menor, a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Palavras-chave: Alienação Parental; Lei nº 12.318/2010; Justiça brasileira; Criança e Adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho contempla o tema Alienação Parental aos olhos da Justiça Brasileira, de forma delimitada abordam-se os aspectos gerais e jurídicos que envolvem o assunto. Casos de alienação parental têm se tornado corriqueiros nos últimos tempos, sendo isso extremamente

preocupante. Essa prática causa nas vítimas incertezas, angústias, dentre outros sentimentos que fazem com que eles se tornem reféns dessa ação, de tal maneira que já não conseguem mais administrar seus sentimentos em relação ao seu genitor(a). Tal contexto tende a tornar a convivência com o(s) filho(s) cada vez mais exaustiva e desafiadora, levando os pais das vítimas a procurarem ajuda no poder judiciário brasileiro.

O fenômeno da alienação parental não é uma novidade, contudo a cada ano desperta mais interesse em decorrência dos casos contínuos. Para tanto é fundamental uma maior compreensão quanto à evolução da família para que a alienação parental seja compreendida, uma vez que sua origem se encontra relacionada às mutações no convívio familiar. É possível perceber que o verdadeiro intento do alienador é rompimento do vínculo que existe entre o filho e o genitor alienado e, para lograr êxito, aquele realiza uma verdadeira campanha contra este, complicando ao máximo todo o contato. Frente a esse contexto levantou-se o seguinte questionamento: qual o papel da justiça frente ao impacto que a alienação parental pode provocar nas crianças e adolescentes alvos desse fenômeno?

A alienação parental pode provocar algumas consequências psicológicas no cotidiano das crianças ou adolescentes, além do genitor lesado. Um quadro proveniente da alienação parental é a síndrome da alienação, terminologia criada na década de 1980, trata-se de um tipo de abuso emocional, comumente seu início se dá depois de ocorrida a separação do casal, contexto em que ocorre a desqualificação de um genitor pelo outro, almejando a destruição do vínculo afetivo entre os dois.

Nas situações em que a separação ocorre de forma não consensual, a possibilidade de ocorrência de alienação parental é crescente, uma vez que inúmeros pais fazem uso dos próprios filhos como instrumento de ataque em detrimento do outro cônjuge. Contudo, quando algo do gênero ocorre os principais impactados são as crianças e adolescentes, o que acaba por demandar acompanhamento psicológicos, psiquiátrico ou com assistentes sociais não somente para as vítimas, mas também para todo o grupo familiar, em busca de mecanismos para evitar a reincidência e a proteção das crianças e adolescentes.

O trabalho trouxe como objetivo geral analisar de que forma a justiça poderá agir para a proteção das crianças e adolescentes, evitando que aconteça a alienação parental. Como objetivos específicos buscou-se verificar o conceito de família e os princípios envolvendo a

infância e adolescência, analisar as diferentes formas de guarda e sua relação com a alienação parental, compreender a síndrome da alienação parental e o seu impacto legal sobre o alienador.

A importância do tema se justifica em mostrar a relevância no crescente número de divórcios envolvendo menores no país, realçando a necessidade em se discutir o assunto, uma vez que as crianças e adolescentes são os principais afetados, de forma que se alcance maior efetividade no cumprimento da norma, se atentando ao direito fundamental, expresso na Carta Magna que abrange também a proteção desses indivíduos.

O presente trabalho fez uso de uma metodologia de caráter qualitativo, construído a partir de um levantamento bibliográfico de caráter exploratório, com o propósito de identificar os apoios para o estudo do objeto proposto, promovendo a junção de informações e dados, analisando e interpretando as contribuições teóricas já existentes por meio de revistas, periódicos e artigos, selecionados em site de bancos de dados e livros, visando promover um aprofundamento das ideias, viabilizando a construção de hipóteses.

2 CONCEITO DE FAMÍLIA E OS PRINCÍPIOS ENVOLVENDO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A sociedade na qual as pessoas se encontram inseridas trata-se de um agrupamento de experiência provenientes das gerações passadas, e para que seja possível um adequado entendimento sobre nova civilização, apresenta-se necessário dar destaque neste capítulo ao conceito e a evolução da família, visando promover a apresentação da relevância dessa evolução para o estudo jurídico.

2.1 CONCEITO DE FAMÍLIA

A família pode ser entendida como o contexto em que é inserida uma pessoa de forma mais íntima, sendo nela incluída a partir do nascimento ou outros laços ligados pelo afeto (DINIZ, 2007). Nesse sentido é adequado estabelecer que é por meio da família que o indivíduo conquista sua personalidade e seu caráter. A Constituição Federal de 1988 traz a definição de família como a base da sociedade, não existindo qualquer dúvida no que tange a essa afirmação, o que acaba por tornar tal afirmação uma verdade absoluta entre os doutrinadores.

A conceituação de família tem sido dividida pela doutrina, há contexto em que é tida como um elemento limitado, facilmente compreendida, há contexto em que se apresenta com maior complexidade, sendo analisada por diversos ângulos. O surgimento das primeiras famílias guiou-se por laços consanguíneos, com o propósito de preservar e reproduzir a espécie, inexistindo qualquer discriminação, sendo permitida toda forma de relacionamento por quaisquer partes.

Na atualidade, a família é reconhecida como uma espécie de vínculo promovido por afetividade, havendo imensa valoração das relações guiadas por sentimentos e a intensidade das relações pessoais de seus integrantes. Uma família pode ser constituída das mais variadas formas, por um homem, uma mulher e seus filhos biológicos, ou uma mulher, sua afilhada e um filho adotivo, ou podem ainda haver muitas outras formações para compor o grupo familiar.

Nesse sentido orienta Dias (2017) que no cenário atual a família 'identificada não mais pela realização do casamento, ou tampouco pela diferenciação dos sexos no par, nem mesmo pelo envolvimento de origem sexual. O que realmente promove a distinção de uma família, a insere no contexto da juridicidade, é a existência de vínculos de caráter afetivo promovendo a união das pessoas com identidade de projeções de vida e ideias em comum, propiciando comprometimento de ambos os lados.

A família adquiriu vertentes inovadoras, o que demandou sua adaptação com o cenário atual, se direcionando para uma união cuja construção se baseia em formas de carinho, amor e afetividade, desvinculando-se da ideia de obrigação de procriação, procurando-se ainda o alcance da felicidade na vida não solo (DINIZ, 2007).

Dessa forma, houve a modificação do conceito envolvendo a atuação dos pais e mães no grupo familiar, levando ao entendimento de que a entidade familiar evoluiu e permanecerá em evolução, visto que não há mais lugar para as famílias patriarcais, nas quais há predominância do abuso de poder, não mais adequado em tempos atuais, uma vez que devido a proteção e regulamentação do Estado, deu-se a descaracterização da ideia de poder, passando a prevalecer a ideia de dever com relação aos descendentes.

2.2 A FAMÍLIA E SEU PROCESSO EVOLUTIVO

Frequentemente ocorrem modificações na instituição familiar, na ideia de família romana é possível identificar que sobre os filhos havia predominância do poder dos pais, que podia

inclusive controlar a vida de seus filhos. As esposas acabam sendo submissas a seus maridos, uma vez que a elas cabia a função de procriarem e realizarem as atribuições domésticas. Tal cenário era comum em decorrência das leis em vigência na época, que diferenciavam os direitos para cada gênero.

Uma volta à antiguidade, permite o encontro de um formato de família em que imperava a submissão à autoridade do chefe. Nesse cenário havia o domínio das desigualdades sociais entre o povo grego. Diante da ausência de doutrina jurídica deu-se a prevalência de uma era regada pelo egoísmo. Já na idade média o controle da família guiava-se pelo direito canônico, só havia o reconhecimento do casamento formal, sendo o casal ainda influenciado pelas normas romanas no que se refere ao pátrio poder (DINIZ, 2007).

Dessa forma é possível constatar que conforme os anos foram passando, o conceito de família sofreu evoluções, e os pais deixaram de ser considerados os únicos importantes, e mães e filhos passaram a ter certa relevância. A Carta Magna em vigor trouxe inovação com o reconhecimento da família legítima como não tendo sua constituição limitada aos laços matrimônios, sendo também reconhecida a união estável e a monoparentalidade, recebendo estas um caráter de legitimidade.

Toda essa evolução destaca que a família teve alterado seu papel de unidade de reprodução, com influência da celeridade trazida pelo capitalismo, que promoveu a separação da produção como seara pública e família como seara privada. Nesse diapasão, é possível perceber a variedade dos ritmos de modificações na família, visto que tais alterações estão relacionadas às situações nas quais a família se encontra, além do contexto em que se encontra inserida. Outros pontos que podem impactar o ritmo das modificações na família envolvem a cultura, etnia, religião, situação socioeconômica, entre outras (CHANAN, 2007).

Mesmo com todas as mutações experimentadas, não há na constituição o reconhecimento como família da união homossexual, visto que no parágrafo 5º do artigo 226, está estabelecido que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Tal cenário foi alcançado pela resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de maio de 2013, a qual traz disposições sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou da conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo.

Sob essa ótica Maria Berenice Dias (2010) orienta que é necessário aos princípios constitucionais carregarem conteúdo válido universalmente, dado ao fato de consagrarem valores

generalizantes, servindo de base para todas as regras que não devem se chocar com as diretrizes presentes nos princípios.

A ideia de família perfeita refere-se a uma idealização, existindo na realidade seres humanos com disposição para a formação de um núcleo familiar, significando o reconhecimento das dificuldades e limitações da coletividade e dos indivíduos. Contudo também envolve a valorização dos potenciais e da relevância dos papéis, de modo que representa a força reconhecida como esperança, responsável por levar a todos ao alcance de resultados vitoriosos.

2.2.1 União Estável

Para uma melhor compreensão de como é formada a união estável, se faz necessário compreender os requisitos que a formam, com atenção ao que estabelecem as leis nº 8971/94 e 9278/96, ainda que se encontrem revogadas visto estarem em desacordo com os dispositivos presentes no código civil pátrio. Atuaram de maneira colaborativa para que a maior parte dos requisitos implementados no atual código civil fossem completados e especificados.

Na Carta Magna, está estabelecido em seu parágrafo terceiro do artigo 226 o reconhecimento da união estável entre homem e mulher, cabendo à lei viabilizar de maneira facilitada o casamento. O código civil em vigência trouxe em seu artigo 1723 o reconhecimento da entidade familiar, por meio da união estável entre o homem e a mulher, configurando-se na convivência pública, continuada e de caráter duradouro, estabelecendo-se com o propósito de constituir-se uma família (CHANAN, 2007).

Nesse sentido orienta Oliveira (2003) que, cabe à união estável então resguardada pelo estado, o preenchimento de determinados requisitos para ser reconhecida como válida, dentre eles podem ser destacados: distinção de gênero, convivência, publicidade, estabilidade, constância, unicidade de vínculo, inexistência de formalidade, continuidade, ausência de impedimentos matrimoniais e intuito de formação de família.

2.2.2 A Família Monoparental

A família, a partir da ótica do direito, pode ser entendida como uma construção social alcançada pelo processo evolutivo da história. A família monoparental teve seu reconhecimento, juntamente com sua conceituação no âmbito jurídico, por meio da Constituição Federal de 1998,

em seu § 4º do art. 226. Contudo, é importante destacar que não existe a obrigatoriedade de sua construção se dar por meio de um dos genitores e seus descendentes, sendo possível ainda a junção de indivíduos sem laços consanguíneos, além dos agregados (GONÇALVES, 2017).

O agrupamento de problemas relacionados à família monoparental acaba por realçar sua fragilidade diante da sociedade, o que tende a demandar o apoio do poder Público. Todavia, na prática, trata-se de uma temática não reconhecida como uma prioridade, que tende a permanecer como segundo plano.

A família monoparental decorre da vontade e da liberdade que o indivíduo detém para fazer suas escolhas no que se refere aos seus relacionamentos. Frente a esse cenário é possível destacar que a monoparentalidade não se trata de uma instituição nova, ou seja, por toda história houve viúvos e mães solteiras que tiveram de assumir a atribuição de manutenção do grupo familiar. Todavia, somente na Constituição houve tal especificação, no código civil não existe nenhum artigo fazendo menção direta ou atribuindo direitos e deveres às famílias monoparentais.

Visando a incorporação de elementos da realidade social do país, juntamente com a perspectiva de agradável sintonia envolvendo funcionalidade e normatividade, levando o legislador a promover a ampliação do conceito de família, fazendo a inclusão da tutela do estado à união estável e a entidade cuja formação se dá por um dos pais e seus filhos. A ideia ultrapassada de que a mãe, ao ser comparada com o pai, detém maior capacidade para criação dos filhos ainda vigora enraizada na cultura da sociedade, mantendo a abaloamento de valores em modificação (GONÇALVES, 2017).

Ao estabelecer uma pluralidade de entidades familiares, a Constituição de 1988 passou a reconhecer situações fáticas já percebidas no seio social brasileiro, que acabavam vivendo, de alguma forma, às margens da sociedade e até mesmo da legislação, conforme eram identificadas como categorias específicas (LEITE, 2003).

2.3 A RELEVÂNCIA DA FAMÍLIA COM BASE NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O Estatuto sempre deu bastante ênfase ao convívio familiar, destacando de maneira clara seu posicionamento legal. E para uma melhor compreensão do texto trazido pelo ECA é necessário um adequado entendimento do conceito de família. O código de menores do ano de 1927 promoveu a consolidação de toda a legislação envolvendo as crianças, tendo sido uma

criação de Portugal. O documento viabilizou a consagração de um sistema para atendimento às crianças, cuja atuação se dava em situações de ausência, passando o Estado a tutelar os órfãos. Em casos de confirmação de abandono, ou presunção de ausência dos pais, ocorria a disponibilidade dos direitos de pátrio poder.

Os direitos civis relacionados às crianças introduzidas na família de perfil padronizado e em moldes aceitáveis pela sociedade permaneceram sendo protegidas pelo Código Civil Brasileiro. O ECA foi responsável pela inauguração de uma inovadora ordem jurídica e institucional, promovendo o estabelecimento de limitações às ações do Estado, dos juízes, da polícia, das empresas, alcançando inclusive os pais, todavia, não sendo capaz de modificar a realidade das crianças e dos adolescentes. A disposição legal presente no estatuto torna-se evidente a partir da previsão do dever da família em resguardar, prioritariamente, o direito à vida, à educação, à liberdade, à saúde das crianças (MACHADO, 2003).

O ECA foi criado visando propiciar o fortalecimento da Constituição de 1988, cujo propósito é a priorização dos interesses das crianças e adolescentes, sendo valorizada sua formação como cidadãos; lhes sendo atribuídas garantias e direitos fundamentais, que até então, eram regidos com precariedade no ordenamento jurídico brasileiro. As modificações mais relevantes envolvendo o tema pela ordem constitucional englobaram o pátrio poder, também presente no código civil de 1916, passando a vigorar o poder familiar.

As evoluções das entidades familiares em conjunto com a promulgação da Carta Magna e ECA também necessitam se adequarem à essa nova realidade. Nesse contexto, os filhos se tornaram sujeitos de direito, deixando de serem entendidos como objetos, deixando o poder familiar de ser uma demonstração de autoridade, se tornando uma atribuição dos pais, em decorrência da lei.

No que concerne à garantia de inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, são ressaltadas ações envolvendo o policiamento, assistência social, disponibilização de ambiente seguro, respeitando-se a dignidade das crianças e adolescentes, além daqueles que se encontram em programas de acolhimento. No geral, todos os administradores de estabelecimentos de ensino são obrigados a relatarem todo tipo de informação que envolva casos de violência para o Conselho Tutelar (LEITE, 2003).

3 DIFERENTES FORMAS DE GUARDA E SUA RELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO

PARENTAL

No direito brasileiro, o termo “guarda” pode servir para dois regimes jurídicos diferentes, sendo a guarda dos filhos ou guarda de terceiros. Nesse diapasão, existem diretrizes quando a guarda é concernente aos pais, resultante do rompimento do vínculo conjugal e, outras normas são aplicadas quando o caso é a relocação da criança ou do adolescente em uma família substituta.

Talvez, convivência familiar, seria o vocábulo mais ideal para substituir a palavra “guarda”, uma vez que, o direito de família trata de sujeitos de direitos e não de “coisas” conforme o termo sugere. Logo, o direito de convivência se dá de forma recíproca, em que os genitores e os filhos são os detentores (DIAS, 2017).

A primeira modalidade de guarda existente é aquela natural, isto é, aquela em que os genitores, ou guardiões, exercem concomitantemente e integralmente a totalidade dos poderes inerentes ao poder familiar. Entretanto, tornou-se comum na sociedade atual, a separação/divórcio entre casais e, na maioria dos casos, esta acaba se dando de forma conflituosa, o que torna o instituto da guarda de suma importância, tanto é que foi inserida na Constituição Federal de 1988, no artigo 229, garantindo ao menor, um guardião para lhe conferir segurança (RODRIGUES; ALVARENGA, 2014).

Do ponto de vista legal, os artigos 1.583 a 1.590 do Código Civil de 2002 regulam duas espécies de guarda, podendo ser: unilateral ou compartilhada. A guarda compartilhada, atualmente, é a regra geral, ainda que não haja consenso entre os genitores, acerca da guarda dos filhos menores, desde que ambos estejam capacitados para o exercício do poder familiar.

Primeiramente, importante discorrer acerca da guarda unilateral. Essa modalidade de guarda está definida pela redação do artigo 1.583 do Código Civil e, mesmo não sendo a regra geral, é a forma tradicional do ordenamento jurídico brasileiro, bem como, é a mais utilizada. Na guarda unilateral, a criança ou o adolescente fica sob responsabilidade de um dos genitores, em residência fixa e, ao outro genitor é concedido o direito de visitação (BRASIL, 2002).

A guarda unilateral, nos termos do artigo 1.583, § 2º, do Código Civil, será concedida ao genitor que apresente condições mais apropriadas para exercê-la, bem como, mais capacidade para oferecer afeto ao filho, tanto nas relações entre genitor e filho, quanto naquelas com os familiares, e ainda oferecer-lhe cuidados de saúde, educação e segurança. Rodrigues e Alvarenga (2020) oferecem críticas à essa modalidade legal de guarda:

É plausível ter em mente que tal modalidade de guarda é desvantajosa, uma vez que, na maioria das situações, o filho deseja estar perto de seu pai e de sua mãe de forma equitativa, e não estar com um e fazer visitas ao outro. Desta maneira, sucede-se a afronta ao princípio do melhor interesse da criança (2020, p. 5).

Sobre a guarda compartilhada, disposta no artigo 1.538 e parágrafos, do Código Civil, esta pode ser definida como uma modalidade em que há responsabilidades recíprocas e concomitantes entre genitores, para com sua prole, em que ambos exercem direitos e deveres inerentes ao poder familiar, ainda que não mais estejam sob o mesmo teto. Aqui, os genitores, em tese, mantêm uma relação pacífica, pelo que tomam decisões sobre a prole de maneira conjunta.

Na guarda compartilhada, a criança ou o adolescente, não sofrem com a mudança de lar, pelo que possuem uma residência fixa, que pode ser tanto a moradia do genitor ou da genitora, o que se dá por escolha dos menores e/ou dos pais. Nesse modelo de guarda, o vínculo de afeto com ambos os genitores tende a ser perpetuado, através do contato constante desses com a prole (ALVES, 2009).

Apesar das regras estabelecidas pelo Código Civil, cada caso concreto deve ser avaliado isoladamente, já que o principal a ser levado em conta é o melhor interesse do menor. Quando se fala em melhor interesse do menor, deve ser levado em consideração o estabelecido nas diretrizes constitucionais dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e ainda, aquelas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Por isso, a análise de caso a caso deve ser realizada pelo operador do direito, pelo que deverá observar elementos subjetivos e objetivos da demanda.

Nesses termos, Madaleno (2018) acrescenta que:

O critério de observância do melhor interesse do menor, só alcança êxito quando ocorre a avaliação da situação de fato, sendo necessário observar elementos objetivos e subjetivos, tendo a jurisprudência, até mesmo, identificado algumas predisposições referentes às relações afetivas da criança e/ou adolescente na sua integração no grupo social, como o afeto ou o desapego relacionado a algum dos genitores, ou até mesmo, a cautela para que não haja a separação de irmãos; as condições materiais; o elo afetivo entre o pai e filho, suas amizades, entre outros elementos (2018, p. 413).

O direito brasileiro ainda tutela sobre os casos de guarda concedida a terceiros, em casos dotados de gravidade, quando a decretação da guarda para os genitores ou outros familiares, for inapropriada, pelo que o magistrado, nos termos do artigo 1.586 do Código Civil, poderá decidir entre determinar que o menor seja internado em uma instituição educacional ou, em pôr a guarda a um terceiro, com capacidade de lhe oferecer os cuidados necessários, além de afeto e amor.

Ressalta-se, por oportuno e necessário que, existe uma modalidade de guarda, intitulada como guarda alternada. Nela, existe a possibilidade de cada genitor possuir a guarda da prole, de forma alternada, como o nome sugere, por um certo tempo, de maneira individual, passando a deter todos as atribuições e deveres inerentes ao poder familiar. Passando o período estabelecido, os papéis são invertidos. Essa espécie de guarda não é prevista na legislação brasileira, sendo citada apenas para fins didáticos (RODRIGUES; ALVARENGA, 2014).

Conforme dito anteriormente, os cenários de conflito entre pais que estão em processo de separação estão cada vez mais frequentes, por isso, para garantir a proteção ao menor, foi editada a Lei nº 12.318/2010, Lei esta que versa sobre a alienação parental, bem como, estabelece sanções para os alienantes. A alienação parental, nada mais é do que o ato de introduzir ideias destorcidas à prole, em meio ao conflito de disputa de guarda dos filhos, em virtude do rompimento da convivência conjugal.

O artigo 2º, da Lei da Alienação Parental, conceitua a expressão e estabelece que, comete alienação parental, aquele genitor, familiar ou terceiro que tenha a criança ou o adolescente sob sua responsabilidade, que interfere na formação psicológica do menor, para que este último passe a rejeitar o outro genitor ou ainda ocasione prejuízos à manutenção dos vínculos com este.

Geralmente, é o genitor que ainda não contemporizou o final da relação conjugal que, devido a sentimentos negativos de rejeição e de abandono, acaba por suscitar meios de desmoralizar e deturpar o(a) ex-companheiro(a), pelo que acaba incorrendo em alienação parental. Apesar de qualquer dos genitores poder praticar a alienação parental, é corriqueiro que o genitor guardião o faça, tendo em vista possuir certa vantagem com relação ao outro genitor, que possui apenas o direito de visitação, tendo menos contato com a prole (RODRIGUES; ALVARENGA, 2014).

Por uma relação mal resolvida e por um sentimento de vingança, o genitor alienante passa a ter impulsos destrutivos, contra o(a) ex-companheiro(a), pelo que usa os filhos como ponte para tal acertos de contas. A partir daí, inúmeras difamações passam a acontecer, bem como, a imagem

do outro genitor acaba por ser desconstruída, situações são, até mesmo, inventadas, o que vai conturbando o psicológico do menor, a ponto de construírem memórias distorcidas do genitor alvo.

Conforme coloca Dias (2016), é como se a criança e/ou adolescente passasse por uma verdadeira lavagem cerebral, diante de tantos fatos, verdadeiros ou não, que transtornam a prole. Fato é que, na alienação há certo abuso do poder familiar. Os filhos passam a ter receio do genitor alvo, temendo sua visita, ainda que nem saibam o verdadeiro porquê dessa atitude.

Diante de indícios da prática da alienação parental, o judiciário poderá ser acionado, pelo genitor vítima, ou pelo Ministério Público, ou até mesmo de ofício pelo juiz da causa, pelo que será determinada, dentre outras medidas, a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, para que seja apurada a ocorrência da prática de alienação e, a partir daí, o juiz poderá determinar medidas legais para coibi-la (RODRIGUES; ALVARENGA, 2014).

Há alguns critérios para identificação da Alienação Parental e, caso comprovados, o magistrado poderá instituir medidas contra o genitor alienante, que serão abordadas logo mais. Num primeiro momento, importante saber alguns dos principais critérios para a identificação da dita alienação que, segundo Gardner (2002) são: esforços advindos do genitor alienante para denegrir o genitor alienado, através de ações pejorativas e difamatórias contra este; fundamentações ilógicas, negativas e covardes para a depreciação do genitor alienado; ausência de ambiguidade; o fenômeno do pensador independente, no qual a criança ou o adolescente, afirmam de maneira orgulhosa que, a decisão de rejeição do progenitor é apenas sua, sem qualquer tipo de influência do genitor acolhido; suporte imediato ao genitor alienador; falta de sentimento de culpa à impiedade e atrocidade do genitor alienado; simulações ensaiadas; difusão de hostilidades às amizades e/ou a familiares do genitor alienado.

Ressalte-se que, nesse contexto caótico de alienação, ainda podem ocorrer desfechos mais graves ainda, como a ocorrência de abusos sexuais, maus tratos e afins, tudo no intuito que a criança e/ou adolescente passe a ter pavor e aversão ao contato com o outro genitor.

O artigo 6º, da Lei nº 12.318, institui quais as medidas podem ser tomadas pelo juiz da causa, quando da identificação da prática de alienação parental. Tais medidas variam entre advertências, multas, alteração da guarda compartilhada ou a inversão desta, suspensão da autoridade parental, entre outras. A decretação destas medidas e demais sanções, pode dar-se mediante o ajuizamento de ação autônoma ou ainda, de forma incidente em demandas que já

porfiem sobre a guarda dos filhos, como por exemplo, em uma ação de guarda, regulamentação de visitas, alimentos e ações de divórcio (BRASIL, 2010).

Certo é que, a prática de alienação parental tem sua relação com as várias espécies de guarda existentes. Isto porque, a prole passa momentos separados com os genitores e, alguns dos casos, devidos a rixas e situações mal resolvidas, um decide “jogar o filho contra o outro”.

A Lei da Alienação Parental adota a guarda compartilhada como preferencial. Tal fato é tão verdade que, o magistrado, no início das audiências dos processos desta matéria, instrui as partes acerca dos benefícios e da importância da guarda na modalidade compartilhada. Porém, a alienação parental pode acontecer em todas as modalidades de guarda, inclusive na compartilhada. (DIAS, 2010).

Começando pela guarda unilateral, esta promove a exclusividade da guarda da prole a um dos genitores, o guardião, enquanto o outro genitor não guardião, fica somente com o direito de visitação. Tal situação promove uma ausência maior do genitor que não detém a guarda, fato este que pode ser usado como instrumento favorável para aquele que pretende alienar. A alienação parental é conquistada, por meio de um exercício contínuo e perene que, pode ser feito até mesmo de forma silenciosa e não explícita.

Uma forma ardilosa de praticar atos de alienação parenteral, no contexto da guarda unilateral, é quando o genitor guardião, por exemplo, marca nos horários que deviam ser para a visitação do outro genitor, programações e atividades preferidas do filho, pelo que, cria justificativas para que o menor não tenha o contato com esse. Há também casos em que o guardião cria empecilhos para contatos virtuais ou por telefone, criam doenças para os filhos, como meio a impedir o contato, controlam de forma excessiva os horários estabelecidos para as visitas, entre outros. Os artifícios dos alienantes são muitos, bem como, são agravados quando o contexto é o da guarda unilateral (LOCH, 2020).

Com relação a guarda alternada, que não está regulamentada na legislação brasileira, mas ainda existe, também não é uma modalidade a ser recomendada, por alguns outros fatores, além do da alienação parental. Conforme dito anteriormente, a guarda alternada é uma variante unilateral e também monoparental, isto porque, um dos genitores desempenha, exclusivamente, a guarda da prole, por um determinado espaço de tempo (LOCH, 2020).

O entendimento da doutrina se divide em correntes. A primeira entende que a guarda alternada não deve ser utilizada, uma vez que a prole perde o referencial de família e altera todo

sua rotina etc. Outros doutrinadores, da corrente oposta, já entendem que essa modalidade de guarda é justa, uma vez que possibilita um contato maior com o genitor não guardião e família. Dessa forma, com uma convivência mais igualitária, os atos de alienação parental seriam mitigados, tendo em vista que a relação da criança e/ou adolescente com seus genitores, será de forma triangular, por isso, não haverá aquele sentimento de lealdade da prole com um deles (SILVA, 2013).

Na guarda compartilhada há uma divisão mais equilibrada do tempo de convívio de ambos os genitores com seus filhos, ainda que não haja consenso destes com essa modalidade de guarda, apesar de alguns tribunais entenderem que deve haver o convívio amigável entre as partes para o melhor interesse do menor (LOCH, 2020).

Nos casos concretos em a guarda compartilhada é decretada sem a concordância dos genitores ou, mesmo com o consentimento, e não há o preenchimento de todos os requisitos para a decretação desta, a guarda compartilhada pode vir a proporcionar mais desvantagens do que vantagens e, como consequência, serão os filhos os maiores prejudicados da relação. Por isso, muitos magistrados, não tomam a guarda compartilhada como preferida, nos casos em que não há um bom convívio entre os genitores, tendo em vista que seria ainda mais prejudicial ao menor, caso imposta de forma coercitiva (RODRIGUES; ALVARENGA, 2014).

O próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ, já entende que, quando o relacionamento dos genitores não se dá de modo pacífico, a guarda compartilhada se torna inviável, tendo em vista ser essencial o convívio amigável das partes para que a guarda compartilhada surta os efeitos esperados. Muitas vezes os magistrados se valem da imposição de multas e outras punições em virtude do descumprimento dos acordos de guarda, para que não haja contravenções entre as partes.

Apesar de possuir muitos pontos positivos, a guarda compartilhada também não proporciona a convivência da criança e/ou adolescente com o genitor não guardião que, apesar de, em tese, estar mais presente da vida da prole, se comparado à guarda unilateral, o contato desses estão restritos às visitas.

Silva (2013) acrescenta que, a guarda compartilhada, apesar do seu objetivo de proporcionar a participação dos pais, nas decisões que versem sobre os filhos, esta não supre as necessidades de afeto e amor da prole com um de seus genitores, o não guardião, já que existe na relação uma obrigação, uma imposição, que é a fiscalização por parte desse genitor. Por isso,

certas vezes é até possível imaginar a guarda compartilhada com uma ficção jurídica, que tenta igualar a responsabilidade dos genitores, sobre seus filhos, ao passo que, a guarda em si ainda fica com apenas um deles.

O entendimento majoritário na doutrina é o de que, com o estabelecimento da guarda compartilhada, é possível evitar a omissão de um dos genitores na vida do menor, bem como, evitando-se atos de alienação parental, levando-se em consideração acreditar-se que a alienação advenha de situações em que há imposição de guarda unilateral (RODRIGUE; ALVARENGA, 2014).

Corroborando com a afirmação supracitada, Rodrigues e Alvarenga ensinam que:

Grande parte dos atos considerados como de alienação parental, ocorrem em virtude da imposição de guarda unilateral, em que a criança ou o adolescente ficará com apenas um dos seus genitores, restando ao outro genitor somente o direito de visitação, isto é, uma aproximação ínfima com seus filhos. Por isso, defende-se que a guarda compartilhada seria a mais ideal para coibir a alienação parental, dado que não haveria, em tese, disputas entre os genitores, no tocante aos filhos. Com essa modalidade de guarda, os filhos teriam, habitualmente, a companhia de ambos os pais, o que reduziria a influência de somente um genitor sobre a prole, evitando assim, a ocorrência da alienação parental (2014, p. 16).

O próprio artigo 6º, inciso V, da Lei 12.318/2010, estabelece que, uma das formas de coibir ou mitigar os efeitos da alienação parental, é a decretação da guarda na modalidade compartilhada. Esse entendimento é baseado no fato de que, a criança e/ou adolescente, sempre irá ter seus genitores à sua volta, bem como ambos poderão decidir em conjunto sobre a criação da prole, o que vai de encontro ao que preconiza a legislação, sobre o melhor interesse da criança e/ou adolescente.

Certo é que, os atos de alienação parental destroem com qualquer chance de permanência da guarda compartilhada. Os principais a serem protegidos dessas relações, são os filhos, pelo que cada caso concreto deve ser analisado de forma isolada e específica, para o melhor interesse da criança e/ou adolescente. O magistrado não pode apenas se ater a um texto frio de Lei, que impõe a guarda compartilhada como regra geral, diante de uma situação em que, visivelmente, a decretação dessa modalidade irá trazer prejuízos ao menor.

Diante de todas essas modalidades de guarda, existentes no direito brasileiro, é possível perceber que, em todas elas, haverá chances de ocorrer a alienação parental. É claro que, uma modalidade pode ser pior que a outra, em determinados casos, porém, a que mais se destaca

como inibidora da dita alienação, é a guarda compartilhada, mas isso não dispensa a fiscalização e a observância de comportamentos por partes dos genitores, para que não haja complicações nesse sentido.

4. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E O SEU IMPACTO LEGAL SOBRE O ALIENADOR

Após anos de luta das mulheres por igualdades de direitos, e terem alcançado mudanças significativas nesse sentido, é possível perceber um maior equilíbrio quanto aos papéis desempenhados por homens e mulheres nas famílias do século XXI, e em decorrência disso as mulheres começaram a buscar por seus direitos e deveres, anteriormente sem reconhecimento. Frente a esse cenário determinadas uniões começaram a experimentar momentos conflituosos devido a divergências de opiniões e formas de tratamento, o que acabou por ocasionar muitas separações e divórcios, passando cada cônjuge a buscar uma convivência em nível igualitário com seus filhos.

A partir do rompimento do vínculo conjugal, são iniciadas as disputas pela guarda dos filhos, surgindo inúmeros conflitos, cenário ideal para o desenvolvimento da alienação parental, uma forma de manipulação danosa exercida por um dos genitores sobre seus descendentes, visando provocar prejuízo e a desqualificação do outro genitor.

A alienação parental se apresenta por meio de variadas ações praticadas pelo alienador, dentre as quais podem ser destacadas o impedimento de acesso do genitor alienado aos filhos menores, retirando-lhes a condição de convivência. Na ocorrência de tal situação, há a incidência da violação de inúmeros direitos fundamentais, tais como os direitos da personalidade, não renunciáveis, o direito da dignidade da pessoa humana e integridade física e psíquica da criança e do adolescente, assim como o direito à imagem e a honra (CARDIN, 2012).

Diante disso, todo o grupo que integra a família acaba sendo impactado por essa violência, o que tende a acarretar diversificados prejuízos, especialmente para as crianças que se apresentam confusas mentalmente, precisando desfazer seus laços afetivos com alguém tão próximo, que é um de seus genitores. É fundamental que os casos de alienação parental sejam alvo de reconhecimento pelo Poder Judiciário, visando a prevenção de maiores danos, além da aplicação de medidas de punição cabíveis aos pais alienante.

Desfeita a união do conjugal, a visão é totalmente transformada a respeito um do outro, aquilo que era amor já é trocado pelo profundo ódio. E quem sofre nesse meio são os filhos, sendo fundamental a busca por meios de erradicação desse problema, uma vez que não há ganho com tudo isso, pelo contrário, somente perdas (DIAS, 2017).

Existe uma diferenciação entre a alienação parental (AP) e a síndrome da alienação parental (SAP). A alienação parental se refere à campanha empregada com o intuito de desmoralizar o genitor (alienado), promovida pelo genitor (alienador) ou por outrem que também conviva com a criança ou adolescente. Ocorre a manipulação por parte do genitor alienador, no propósito de fazer com que o filho passe a odiar a outra parte, rompendo quaisquer relações afetivas com o ex-cônjuge.

Já a síndrome da alienação parental, se refere à consequência danosa proveniente das ações da alienação, impactando nos sentimentos e comportamentos experimentados pelos filhos alienados, provocando maior apego do menos com o genitor alienador, levando-os a se afastarem do pai ou da mãe alienada. Existem entendimentos que reconhecem esses dois institutos como sinônimos, devido ao fato de entre eles haver certa ligação e apresentarem o mesmo sentido, contudo, as distinções são visíveis. Nesse diapasão (CORREIA, 2019).

Desse modo, Guilhermano (2012) esclarece essa distinção envolvendo a alienação parental e a síndrome da alienação parental, sendo a primeira uma espécie de empreitada demeritória realizada pelo alienador, visando o afastamento dos filhos do alienado, enquanto segunda envolve os problemas de comportamento, emocionais e toda espécie de desordem psicológica que atinge a criança em decorrência do afastamento e desmoralização do genitor alienado.

A distinção entre alienação parental e síndrome da alienação parental envolve características significativamente técnicas, visto que a síndrome envolve os danos psicológicos causados na criança, em decorrência do ódio experimentado pelos genitores. Dessa forma, a síndrome da alienação parental harmoniza com os efeitos da alienação parental, podendo estes apresentarem caráter emocional ou comportamental, desenvolvidos pela criança em decorrência das atitudes do alienador.

Segundo esclarece Gardner (2022), a síndrome da alienação parental se caracteriza por um aglomerado de sintomas que surgem na criança, normalmente em conjunto, sendo eles:

- a) Campanha para denegrir o genitor alienado;

- b) Racionalização debilitada, absurda ou fútil, visando depreciar a outra parte;
- c) Ausência de ambivalência;
- d) O fenômeno do “pensador independente”
- e) Atitudes que apoiam de forma automática o genitor alienador no conflito parental;
- f) Inexistência de culpa no que se refere à crueldade e/ou a exploração em detrimento do genitor alienado;
- g) Ocorrência de encenações “incomodadas”;
- h) Alastramento de animosidade com os amigos e/ou à família, estendida ao genitor alienado.

Frequentemente, as crianças que são alvo da alienação parental, que experimentam as consequências da síndrome da alienação parental tendem a vivenciar a maior parte desses sintomas, todavia, em casos de menor agressividade, somente parte dos sintomas são percebidos.

A Lei nº 12.318 de 27 de agosto de 2010 dispõe sobre a alienação parental, e em conjunto com o ECA e o Código Civil trazem como propósito proteção das crianças e adolescentes. A lei determina as condutas que compõem um rol exemplificativo como ações alienantes, abordando ainda possíveis sanções direcionadas ao alienador, visando a inibição dessas condutas de abusos, além de regulamentar o tratamento específico para a alienação parental.

A referida lei teve como origem de base o Projeto de Lei nº 4.053/2008, promove o acompanhamento das mutações experimentadas pela sociedade brasileira, no que tange ao núcleo familiar, devido ao elevado número de casais pleiteando pelo divórcio, e consequentemente, os conflitos familiares tornam-se rotina.

Segundo Guilhermano (2012), inúmeros casos de rompimentos conjugais terminam se transformando em alguma forma de desavença, repercutindo diretamente na guarda dos filhos, cenário que tende a provocar, muitas vezes, a síndrome da alienação parental, o que destaca a relevância de leis específicas que promovam a regulamentação dessas situações, norteando a aplicação pelo Judiciário.

A alienação parental representa uma das modalidades de abuso do exercício do poder familiar, além de ser uma violação ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Em situações como essas, o convívio entre o genitor alienado e o seu(s) filho(s) tende a ficar prejudicada, acarretando prejuízos incalculáveis, capazes de interferirem no desenvolvimento psíquico e físico da criança. Sendo assim, tão logo se configure a prática de alienação parental,

almejando-se o melhor interesse da criança, é fundamental a aplicação da punição do responsável (CORREIA, 2019).

Dessa forma, algumas possibilidades passíveis de serem aplicadas pra acabar com esse problema são a prática de campanhas feitas pelo governo para que promoção de um entendimento viável a respeito da manutenção de uma boa convivência com o ex conjuge, para que não haja quebra de vínculo entre filho(a) e genitor(a); sanções em caso de descumprimento do compromisso firmado com o poder judiciário a respeito da não intervenção na relação da vitima com os seu genitor(a), dentre outras hipóteses que pode ser levantadas.

De acordo com Guilhermano (2012), no fim de um relacionamento, as partes mais vulneráveis, com toda a certeza, são as crianças e os adolescentes, com isso é facilmente percebido que os pais se utilizam disso, muitas vezes, para se vingarem do “ex”, sendo que tais ações causam na criança grandes transtornos psíquicos e psicológicos, que muitas vezes, não sendo tratados de forma correta, causam marcas irreparáveis.

Além de ferir os direitos fundamentais da criança (ser humano) que está passando por todo o processo, sendo prejudicada a dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal, em seu Parágrafo 1, caput, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

O ECA, Lei 8.069-90, também assegura em seu texto legal o direito à convivência familiar:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 16 O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Sendo assim, de maneira intencional ou não os familiares cravam na consciência prematura das vítimas, a desvirtuação de tudo o que ele ou ela pensava sobre o seu genitor (a), levando os mesmos a uma luta de cabo de guerra interna que se revela em comportamento muitas vezes agressivo.

Com o avanço da porcentagem o Poder Judiciário percebeu o quão importante era dar voz a essa “coisa” silenciosa e cruel que possui um nome jovem, mas sua prática não é. O olhar do poder judiciário para essa questão está explícita na lei que foi normatizada como foi falado anteriormente (Lei nº12. 318, de agosto de 2010), que foi criada exatamente para mostrar o que seria a tal prática e quem a praticasse teria sanções. O Art. 2 da lei diz:

Art. 2º - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pais, que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Então com essa visibilidade maior para esse tema, os genitores que se viam prejudicados, se dirigiam até o poder judiciário que tomavam as devidas providencias, trazendo um amparo aplicado às vítimas. Com esse avanço, vários doutrinadores começaram falar a respeito desse tema com clareza e visibilidade por parte daqueles que outrora não havia ouvido a respeito, sendo assim. Berenice Dias (2010, p. 455) conceitua:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, quando um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, surge o desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro.

Sendo assim, é possível enxergar uma presença potente e viril mais uma vez do Poder judiciário no combate e proteção daqueles que não possuem voz, ou que muitas vezes são calados por serem vulneráveis. Frente ao exposto foi possível perceber que, na atualidade, aquele que pratica atos de alienação parental comete violência psicológica, sendo-lhe possível a responsabilização criminalmente, por isso. No Código Penal Brasileiro existem crimes que possuem que se encontram diretamente relacionados à alienação parental, ou seja, a prática da referida alienação permite a caracterização de outros crimes previstos no referido código. Logo, o direito penal é capaz de coibir atos decorrentes dessa prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou compreender qual o papel da justiça frente ao impacto que a alienação parental pode provocar nas crianças e adolescentes alvos desse fenômeno. As pesquisas realizadas demonstraram que a temática adquiriu maior destaque a partir da nova definição dos papéis parentais. Há algumas décadas predominava uma divisão delineada de forma tácita no que tange ao papel dos cônjuges quanto aos filhos provenientes de uma relação que envia pais que não viviam sob o mesmo teto.

O primeiro capítulo permitiu uma maior compreensão sobre o conceito de família e seus efeitos no cotidiano das crianças e adolescentes, o que permitiu perceber que, normalmente estes permaneciam em convívio e sob os cuidados mais próximos da figura materna, sem maior proximidade ou envolvimento da figura paterna, limitando sua participação, quando muito, ao sustento financeiro e visitas esporádicas. Contudo, após significativas mudanças ao longo dos anos, provocaram alterações dessa realidade, fazendo com que muitos pais passassem a procurar pelo convívio mais intenso com os filhos, o que nem sempre foi bem-visto pela genitora que, por questões de insegurança ou por sentimento de posse, grande parte das vezes se sentissem sob a ameaça de partilha da convivência.

O segundo capítulo buscou tratar das diferentes formas de guarda e sua relação com a alienação parental. Para tanto foi possível compreender que após o desfazimento do vínculo matrimonial, muitos cônjuges acabam entrando em conflito, impactando diretamente o dia a dia de seus filhos. Tal cenário acaba por provocar quadros de alienação parental, comumente decorrente do rompimento das relações conjugais, situação em que o genitor alienador, por

questões de vingança devido á separação, busca manipular o menor com o intuito de afastá-lo do genitor alienado.

Por fim o quarto capítulo buscou tratar da Síndrome da Alienação Parental e o seu impacto legal sobre o alienador. Diante desse contexto foi possível notar que a síndrome da alienação parental tende ocasionar danos psicológicos na vida da criança e do adolescente, uma vez que o menor é influenciado a nutrir uma espécie de ódio e rejeição por um dos pais, sem qualquer justificativa real.

Trata-se de uma violência psicológica capaz de atingir especialmente as crianças, atuando de maneira prejudicial em seu desenvolvimento sadio, transformando tais indivíduos em órfãos de pais que continuam vivos. A presença dos dois pais no dia a dia da criança é fundamental para lhe moldar a personalidade e caráter. Cabendo ao judiciário buscar a manutenção da efetividade das leis que visam a proteção desses menores, visto serem incapazes de garantirem a efetividade de seus direitos por conta própria.

Claro é que esta pesquisa não desgastou ou exauriu a temática proposta, destacando a necessidade de promoção de pesquisas futuras envolvendo o assunto, permitindo um maior aprofundamento e compreensão sobre todo o contexto. Para estudos futuros são recomendadas pesquisas mais aprofundadas relacionadas aos processos de reciclagem para cada tipo de resíduo. Tal estudo é relevante em função da importância do tema abordado para melhoria e aperfeiçoamento das técnicas e métodos usados na construção civil.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. A guarda compartilhada e a Lei n. 11.698/2008. **Revista IOB de Direito de Família**, Porto Alegre n. 51, dez./jan. 2009.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em 20 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. **Estatuto da Criança e Adolescente**, Brasília, 13 jul. 1990.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano moral no direito de família**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHANAN, Guilherme Giacomelli. As entidades familiares na Constituição Federal. **Revista brasileira de direito de família**. Porto alegre, nº42. junho/julho 2007.

CORREIA, Eveline de Castro. **Análise dos meios punitivos da nova lei de Alienação Parental**. 2019. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9272 > Acesso em: 19 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver - de acordo com a lei 12.318/2010. 2.ed. São Paulo: RT, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental e a perda do poder familiar**. 2017. Disponível em: <<http://mariaberenice.com.br/>>. Acesso em 21 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, 5º volume**: direito de família. 22º. Ed. Ver. E atual. De acordo com a reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>> Acesso em: 20 nov. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GUILHERMANO, J. F. **Alienação parental: aspectos jurídicos e Psíquicos**. 2012. Curso de Direito. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais**. 2º Ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2003.

LOCH, Fabrícia de Fátima Rodrigues de Barros. **Alienação parental sob a perspectiva da psicologia e do direito**. Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.

MACHADO, Martha Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Euclides de e Hironaka. **Do direito de família**. 3ª. ed., revista, atualizada e ampliada, Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

OLIVEIRA, Euclides de. **União estável: do concubinato ao casamento**. São Paulo: Método, 2003.

RODRIGUES, Edwirges Elaine; ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. Guarda compartilhada: um caminho para inibir a alienação parental? **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 9, n. 2, 2014.

SILVA, Caíque Tomaz Leite da. **Ensaio sobre a possibilidade jurídica da guarda alternada**. **Revista Esmat**, Palmas, n. 5, p. 241-286, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/80> Acesso em: 23 nov. 2021.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROBLEMAS E SOLUÇÕES PARA O FUTURO DO CIDADÃO QUE NECESSITA DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE.

Lana Pereira Soares¹

¹Administradora e Pedagoga graduada pelo Centro Universitário de Brasília e Centro de Ensino Superior do Brasil, e especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade do Noroeste de Minas, professora do ensino fundamental. Professora da Faculdade Guerra

Janaína Mota Trindade²

² Tradutora de letras-inglês pela Universidade de Brasília, licenciada professora de inglês pela Universidade Católica de Brasília. Mestre e Doutora pela Universidade de Brasília. Professora da Faculdade Guerra

Jorge Carvalho Gonçalves³

³ Bacharel e Licenciado em Educação Física Pela Universidade Católica de Brasília. Pedagogo pela Faculdade Apogeu. Especialista em Psicomotricidade e em Futebol de campo e Futsal pela Faculdade Dominus - FAD. Professor da Faculdade Guerra.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas no Brasil, destacando os princípios da administração pública, os problemas enfrentados e as possíveis soluções para garantir um futuro melhor para os cidadãos que dependem de uma administração pública eficiente. Serão abordados conceitos-chave, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e serão apresentados exemplos de políticas públicas no Brasil que ilustram os desafios enfrentados. Além disso, serão discutidas soluções possíveis, como a transparência, participação cidadã, tecnologia e capacitação dos servidores públicos, visando promover uma administração pública mais eficiente e voltada para as necessidades da população.

Palavras-chave: Políticas públicas, Administração Pública, Capacitação, Serviço público.

ABSTRACT

This article aims to analyze public policies in Brazil, highlighting the principles of public administration, the challenges faced, and possible solutions to ensure a better future for citizens who depend on an efficient public administration. Key concepts such as legality, impersonality, morality,

publicity, and efficiency will be addressed, and examples of public policies in Brazil that illustrate the challenges encountered will be presented. Moreover, possible solutions will be discussed, such as transparency, citizen participation, technology, and the training of public servants, with the goal of promoting a more efficient public administration focused on the needs of the population.

Keywords : *Public policies, Public administration, Training, Public service*

Data de Submissão: ____ / ____ / ____

Data de Aprovação: ____ / ____ / ____ 2

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca contribuir para o debate sobre a importância das políticas públicas no Brasil e como a adoção de princípios da administração pública, juntamente com a implementação de soluções eficazes, pode garantir um futuro melhor para os cidadãos. É essencial promover uma administração pública transparente, participativa, tecnologicamente avançada e com servidores capacitados para enfrentar os desafios que o país enfrenta atualmente. Ao fazer isso, será possível ação das políticas públicas no Brasil

A contextualização das políticas públicas no Brasil envolve compreender o cenário político, social e econômico do país, bem como o papel do Estado na promoção do bem-estar social e na garantia dos direitos dos cidadãos.

O Brasil é uma República Federativa democrática, onde o poder emana do povo e é exercido por meio de representantes eleitos. O Estado brasileiro é responsável por formular e implementar políticas públicas, que são ações e programas voltados para a solução de problemas e para a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental.

No Brasil, as políticas públicas têm sido desenvolvidas em diferentes áreas, como saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, habitação, transporte, entre outras. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diretrizes fundamentais para a elaboração e execução das políticas públicas, incluindo princípios como a igualdade, a participação social, a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza.

Entretanto, apesar dos avanços e das boas intenções, o Brasil enfrenta uma série de desafios na implementação efetiva das políticas públicas. Dentre os principais problemas destacam-se:

1. Corrupção e falta de transparência: A corrupção é um obstáculo que afeta a eficiência e a efetividade das políticas públicas no Brasil. A falta de transparência e de prestação de contas

dificulta o acompanhamento e o controle dos recursos destinados às políticas públicas, abrindo margem para desvios e mau uso dos recursos públicos.

2. Desigualdade social e exclusão: O Brasil ainda apresenta altos níveis de desigualdade social, com disparidades significativas no acesso a serviços básicos, como saúde, educação e moradia. A exclusão social dificulta a eficácia das políticas públicas, uma vez que não alcançam de forma igualitária toda a população.
3. Baixa participação cidadã: A participação efetiva da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas ainda é um desafio no Brasil. A falta de canais adequados de participação cidadã limita a representatividade das políticas e reduz a sua eficácia na resolução dos problemas enfrentados pelos cidadãos.
4. Escassez de recursos e gestão ineficiente: A limitação de recursos financeiros aliada à gestão ineficiente dos mesmos impacta a qualidade e o alcance das políticas públicas. A falta de planejamento estratégico, a burocracia excessiva e a deficiência na gestão dos recursos comprometem a eficiência e a efetividade das ações governamentais.

Para enfrentar esses problemas e avançar na implementação de políticas públicas eficientes, são necessárias soluções que incluam maior transparência e accountability, fortalecimento dos mecanismos de participação social, investimentos em capacitação dos servidores públicos e em tecnologia para aprimorar a gestão e a prestação de serviços públicos. A busca por uma administração pública eficiente e comprometida com o bem-estar dos cidadãos é essencial para garantir um futuro melhor para todos.

2 IMPORTÂNCIA DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

A importância de uma administração pública eficiente é fundamental para o funcionamento adequado do Estado e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do país. Uma administração pública eficiente tem impacto direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, na transparência e na integridade das ações governamentais, e na garantia dos direitos dos cidadãos.

A seguir, são apresentados alguns pontos que destacam a importância de uma administração pública eficiente:

1. administração pública eficiente é capaz de planejar, executar e monitorar as políticas de forma coerente e consistente, avaliando sua eficácia e realizando ajustes necessários para melhorar seus resultados.
2. Participação e envolvimento da sociedade: Uma administração pública eficiente incentiva a participação ativa da sociedade civil na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas.

Isso permite que os cidadãos tenham voz e influência nas questões que afetam suas vidas, aumentando a legitimidade e a eficácia das ações governamentais.

3. Desenvolvimento sustentável: Uma administração pública eficiente considera o desenvolvimento sustentável como pilar fundamental. Isso implica em políticas e práticas que levem em conta as dimensões ambientais, sociais e econômicas, buscando um equilíbrio entre o crescimento econômico, a justiça social e a preservação do meio ambiente.

Em resumo, uma administração pública eficiente é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada, que os serviços públicos sejam de qualidade, que haja transparência e prestação de contas, que as políticas públicas sejam efetivas e que a participação da sociedade seja valorizada. Uma administração pública eficiente contribui para o desenvolvimento do país e para o bem-estar dos cidadãos.

Os princípios da administração pública são fundamentais para promover uma gestão pública eficiente e transparente. Eles servem como diretrizes para orientar as ações dos gestores públicos e garantir que os serviços sejam prestados de forma eficaz, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A seguir, vamos explorar como cada um desses princípios contribui para uma gestão pública eficiente e transparente:

1. Legalidade: A gestão pública deve pautar-se pelo cumprimento rigoroso das leis e normas estabelecidas. Ao agir dentro dos limites legais, os gestores garantem a segurança jurídica e evitam práticas arbitrárias ou ilegais.
2. Impessoalidade: A administração pública deve tratar todos os cidadãos de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio. Os critérios de seleção, contratação e tomada de decisões devem ser baseados em mérito e competência, evitando favorecimentos pessoais.
3. Moralidade: Os gestores públicos devem agir com ética e probidade, pautando-se pelos princípios da honestidade, integridade e responsabilidade. É importante evitar práticas corruptas, conflitos de interesse e qualquer tipo de comportamento inadequado.
4. Publicidade: A transparência é um dos pilares da gestão pública eficiente. Os atos administrativos, as informações sobre orçamento, gastos públicos e execução de políticas devem ser divulgados de forma clara e acessível. A publicidade contribui para a prestação de contas e para o controle social.
5. Eficiência: A busca pela eficiência é essencial para uma gestão pública eficiente. Os recursos devem ser utilizados de maneira adequada e os serviços públicos devem ser

4 prestados de forma eficaz, atendendo às necessidades da população. A adoção de práticas de gestão modernas, a otimização dos processos e o uso de tecnologia podem contribuir para aumentar a eficiência na administração pública.

Ao utilizar esses princípios como base para a gestão pública, é possível promover uma cultura de transparência, responsabilidade e eficiência. Além disso, a adoção de mecanismos de controle interno, a participação cidadã e a utilização de tecnologia podem potencializar a eficácia e a transparência da gestão. É importante ressaltar que a implementação desses princípios requer um compromisso contínuo por parte dos gestores públicos, bem como uma cultura organizacional que valorize a ética e a eficiência na prestação de serviços públicos.

3 PROBLEMAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL:

3.1-Corrupção e falta de transparência

A corrupção é um dos principais problemas enfrentados pelas políticas públicas no Brasil. A desvio de recursos, o nepotismo, o clientelismo e outras práticas corruptas comprometem a eficiência e a eficácia das políticas públicas. Além disso, a falta de transparência dificulta o controle dos gastos públicos, a prestação de contas e o acesso às informações por parte da sociedade civil.

3.2-Desigualdade social e exclusão

O Brasil possui altos níveis de desigualdade social, o que afeta diretamente a efetividade das políticas públicas. Muitas vezes, as políticas não conseguem alcançar os grupos mais vulneráveis e excluídos, perpetuando a desigualdade e a exclusão social. A falta de acesso igualitário a serviços básicos, como saúde, educação e moradia, é um desafio significativo a ser enfrentado.

3.3-Baixa participação cidadã

A participação cidadã é fundamental para a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas. No entanto, no Brasil, ainda há uma baixa participação da sociedade civil nesses processos. A falta de espaços adequados para a participação, a falta de informações claras e acessíveis e a ausência de canais efetivos de diálogo entre governo e cidadãos limitam o engajamento dos cidadãos nas políticas públicas.

3.4-Escassez de recursos e gestão ineficiente

A escassez de recursos financeiros é um desafio constante para as políticas públicas no Brasil. A falta de investimentos adequados compromete a qualidade e o alcance dos serviços públicos. Além disso, a gestão ineficiente dos recursos disponíveis, incluindo a falta de planejamento estratégico, a burocracia excessiva e a má alocação de recursos, prejudica a eficiência e a efetividade das políticas públicas.

Para superar esses problemas e promover políticas públicas mais eficientes, é fundamental fortalecer a transparência e o combate à corrupção, garantir a inclusão social e a equidade nas políticas, promover mecanismos efetivos de participação cidadã e buscar uma gestão pública mais eficiente e orientada para resultados. É preciso envolver a sociedade como um todo, fortalecer os mecanismos de controle social e buscar soluções inovadoras para enfrentar esses desafios e garantir uma administração pública mais eficaz e voltada para o bem-estar dos cidadãos. 5

4 SOLUÇÕES PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE:

Transparência e acesso à informação: Promover a transparência é essencial para uma administração pública eficiente. Isso inclui a divulgação ampla e acessível das informações sobre as políticas públicas, gastos governamentais, processos de tomada de decisão e resultados alcançados. É necessário fortalecer a Lei de Acesso à Informação e investir em tecnologias que facilitem o acesso e a disponibilidade de dados públicos.

Participação cidadã e controle social: Incentivar a participação ativa dos cidadãos no processo de elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas é fundamental. Mecanismos de consulta pública, audiências, conselhos participativos e parcerias com a sociedade civil devem ser fortalecidos. Além disso, é necessário garantir o controle social, permitindo que os cidadãos possam monitorar as ações do governo e fiscalizar o uso dos recursos públicos.

Tecnologia e inovação: A incorporação de tecnologias e inovação na administração pública pode melhorar significativamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a digitalização de processos, o uso de plataformas online para atendimento ao cidadão, a implementação de sistemas integrados de gestão e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que facilitem a tomada de decisões e o monitoramento das políticas públicas.

Capacitação e valorização dos servidores públicos: Investir na capacitação e no aprimoramento dos servidores públicos é essencial para uma administração eficiente. É necessário oferecer programas de formação, treinamentos específicos, valorização salarial e reconhecimento dos profissionais que atuam no setor público. Além disso, é importante estabelecer critérios meritocráticos na seleção e promoção dos servidores, garantindo a qualificação e a competência técnica necessárias para o bom desempenho das atividades.

Essas soluções visam fortalecer os pilares da administração pública eficiente, promovendo a transparência, a participação cidadã, o uso adequado da tecnologia e a valorização dos servidores. Ao implementar essas medidas, é possível construir uma administração pública mais ágil, responsiva, orientada para resultados e comprometida com o bem-estar dos cidadãos.

5 ESTUDOS DE CASO: EXEMPLOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Os estudos de caso que apresentaremos ilustram alguns exemplos de políticas públicas implementadas no Brasil nas áreas da saúde, educação e segurança pública. Cada um desses programas enfrenta desafios e pode ser objeto de análise e aprimoramento contínuos, mas representam esforços do Estado brasileiro para atender às demandas e necessidades da população, buscando garantir o acesso aos direitos fundamentais e promover o desenvolvimento social.

Saúde:

O Sistema Único de Saúde (SUS): O Sistema Único de Saúde (SUS) é um exemplo relevante de política pública na área de saúde no Brasil. Implementado pela Constituição Federal de 1988, o SUS tem como objetivo garantir o acesso universal, integral e igualitário à saúde para toda a população brasileira. O SUS é financiado com recursos públicos e oferece serviços de atenção básica, média e alta complexidade, como consultas, exames, internações hospitalares, vacinação, entre outros. O SUS é reconhecido internacionalmente como um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, embora enfrente desafios como a falta de recursos suficientes, a má distribuição dos serviços e a gestão inadequada em algumas regiões. (<https://www.gov.br/saude>) 6

Educação:

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec): O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) é uma política pública implementada no Brasil com o objetivo de expandir, democratizar e qualificar a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes. Lançado em 2011, o Pronatec busca promover a inserção dos jovens e trabalhadores no mercado de trabalho, por meio da capacitação profissional.

O programa oferece cursos gratuitos em parceria com instituições públicas e privadas, abrangendo diversas áreas, como indústria, comércio, serviços e agropecuária. O Pronatec contribui para o desenvolvimento humano e econômico, reduzindo a desigualdade e ampliando as oportunidades de emprego e renda para os participantes. (<http://portal.mec.gov.br/pronatec>)

Segurança Pública:

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci): O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) foi implementado em 2007 como uma política pública voltada para a segurança pública no Brasil. O programa tem como objetivo integrar ações de prevenção da violência, repressão qualificada e ressocialização de presos, buscando promover a segurança com respeito aos direitos humanos. O Pronasci atua em parceria com estados, municípios e sociedade civil, investindo em ações como a capacitação de profissionais de segurança, a criação

de unidades de polícia pacificadora em comunidades violentas e a implementação de programas de prevenção da criminalidade. O programa busca melhorar a efetividade das políticas de segurança, reduzir os índices de violência e fortalecer a relação entre a polícia e a comunidade. (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci>)

6 CONCLUSÃO

A gestão pública no Brasil enfrenta diversos desafios que precisam ser superados para garantir um futuro promissor para o país. Ao mesmo tempo, também surgem oportunidades para implementar mudanças positivas e promover uma administração pública mais eficiente e voltada para o bem-estar dos cidadãos. A seguir, destacam-se alguns desafios e oportunidades relevantes:

Desafios:

1. **Corrupção e falta de transparência:** Combater a corrupção e garantir maior transparência nas ações governamentais continua sendo um desafio crucial. É necessário fortalecer os mecanismos de controle e punição, promover a transparência nas compras públicas e ampliar o acesso à informação para que a população possa acompanhar e fiscalizar as políticas públicas.
2. **Desigualdade social e exclusão:** Reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão de todos os grupos da sociedade é um desafio significativo. As políticas públicas devem ser direcionadas para enfrentar as disparidades regionais, étnicas, de gênero e de acesso aos serviços básicos, garantindo que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais.
3. **Tecnologia e transformação digital:** A incorporação da tecnologia na gestão pública pode trazer avanços significativos, mas também demanda capacitação e investimentos adequados. É necessário superar a defasagem tecnológica, promover a transformação digital dos processos e garantir a segurança da informação, aproveitando as

7 oportunidades que a tecnologia oferece para aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

Oportunidades:

1. **Participação cidadã e empoderamento:** A sociedade civil tem um papel fundamental na construção de uma administração pública eficiente. A participação cidadã e o engajamento da população podem trazer novas ideias, perspectivas e soluções para os problemas enfrentados. É importante fortalecer os canais de diálogo e criar espaços para a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões e no monitoramento das políticas públicas.
2. **Inovação e parcerias:** A inovação é uma oportunidade para impulsionar a gestão pública. A busca por soluções criativas, o estímulo ao empreendedorismo social e as parcerias entre o setor público, privado e terceiro setor podem trazer novas abordagens e soluções para os desafios

enfrentados. A colaboração entre diferentes atores pode potencializar o impacto das políticas públicas e ampliar sua efetividade.

3. Valorização dos servidores públicos: Investir na capacitação, valorização e reconhecimento dos servidores públicos é uma oportunidade para fortalecer a administração pública. Atrair e reter talentos, promover uma cultura de meritocracia e oferecer condições de trabalho adequadas são medidas importantes para incentivar o comprometimento e a excelência no serviço público.

O futuro da gestão pública no Brasil depende do compromisso contínuo com esses princípios e soluções. É necessário um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e setor privado para promover uma administração pública eficiente, transparente e orientada para o bem comum. Ao enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades, é possível construir um futuro melhor para os cidadãos, com serviços públicos de qualidade, igualdade de acesso e participação ativa na construção das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Rita. O homem urbano. Disponível em: <www.aguaforte.com/antropologia/homem.htm> Acesso em: 08 mar. 1999.

ARATO, Andrew. A antimonía do marxismo clássico. In: HOBBSBAWN, Eric. (Org.) História do marxismo. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Cap. 3, p. 85-148.

BRASIL. Código civil. 2.ed. Brasília: Senado, 2003.

FLEURY, M. T. L.; OLIVEIRA JR. M. M. Gestão estratégica do conhecimento: integrando aprendizagem, conhecimento e competências. São Paulo: Atlas, 2001.

LEMAY, Laura; PERKINS, Charles L. Aprenda em 21 dias JAVA. Rio de Janeiro: Campus, 1997. 1 CD-ROM.

MATIAS-PEREIRA, J. Manual de Gestão Pública Contemporânea. São Paulo: Atlas, 2007.

MARQUES, Ana Karenina Berutti. Canta uma esperança: a máscara como resistência na poética de Chico Buarque. 2005. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Letras. 8

MARQUES, Benjamim Campolina. Legislação e movimentos pendulares ambientais. Revista Mineira de Engenharia, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 811, out. 1989.

MILKOVICH, G.; BOUDREAU, J.W. Administração de recursos humanos. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, A. L. Teorias da administração. São Paulo :Saraiva, 2003.

SANABIO M.T.;SANTOS,G.J.;DAVID,M.V.Administração pública contemporânea:política, democracia e gestão. Juiz de Fora: UFJF,2013

SILVA, R. O. Teorias da administração. São Paulo:Thomson, 2001.

TAVARES, M. C. Gestão Estratégica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

REMAC REVISTA MULTIDISCIPLINAR
DE ATIVIDADES
CIENTÍFICAS

REMAC REVISTA MULTIDISCIPLINAR
DE ATIVIDADES
CIENTÍFICAS

“ESCOLA PÚBLICA: AMBIENTE APROPRIADO PARA O ENSINO RELIGIOSO?”

Lana Pereira Soares¹

¹Administradora e Pedagoga graduada pelo Centro Universitário de Brasília e Centro de Ensino Superior do Brasil, e especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade do Noroeste de Minas, Mestra em Ciência das Religiões pela Faculdade Unida-ES, professora do ensino fundamental. Professora da Faculdade Guerra

Janaína Mota Trindade²

² Tradutora de letras-inglês pela Universidade de Brasília, licenciada professora de inglês pela Universidade Católica de Brasília. Mestre e Doutora pela Universidade de Brasília. Professora da Faculdade Guerra

Jorge Carvalho Gonçalves³

³ Bacharel e Licenciado em Educação Física Pela Universidade Católica de Brasília. Pedagogo pela Faculdade Apogeu. Especialista em Psicomotricidade e em Futebol de campo e Futsal pela Faculdade Dominus - FAD. Mestre em Ciência das Religiões pela Faculdade Unida-ES. Professor da Faculdade Guerra.

RESUMO

O presente artigo busca debater sobre o tema Educação e Ensino Religioso no contexto escolar, traçando seus conceitos para que possa no decorrer do estudo esclarecer a respeito da oferta do ER na escola pública. O texto tenta refletir o papel da escola frente aos novos desafios da educação e dentre seus papéis, o de espaço para o diálogo e ações socializadoras. A escola como campo próprio ao debate pressupõe espaço para o saber elaborado, inserindo reflexões sobre religião, parte integrante da identidade cultural dos alunos. Para se aventurar nos diálogos sobre o tema, propõe-se uma investigação bibliográfica, dividindo o estudo em três capítulos: Discorrer sobre educação, ensino e Ensino Religioso (ER), e por último, refletir se a escola pública é espaço apropriado para a oferta do ensino religioso.

Palavras –chave: educação; ensino; ensino religioso; escola pública

ABSTRACT

This article aims to discuss the theme of Education and Religious Education in the school context, tracing its concepts so that during the course of the study it can be clarified about the offer of the RE in the public school. The text tries to reflect the role of the school in face of the new challenges of education and among its roles the space for dialogue and socializing actions. The school as a field for discussion presupposes space for elaborate knowledge, inserting reflections on religion, an integral

part of the students' cultural identity. To venture into the dialogues on the subject, proposes a bibliographical research, dividing the study into three chapters: Discourse about education, teaching and Religious Education (RE), and finally, to reflect if the public school it's appropriate space for the provision of religious teaching.

Keywords: education; teaching; religious education; public school

INTRODUÇÃO

A educação caminha na evolução histórica do homem. Dentre os animais apenas o homem pode ser educado e só ele pode acompanhar sua existência através da “vontade e da razão”. O homem se cria progressivamente e pelo conhecimento, por meio do mundo exterior e interior, cria as melhores maneiras para sua existência. O homem é seu próprio agente da sua evolução. “Por isso, a tarefa primeira da educação é a humanização. Educar um homem implica ajudá-lo a tornar-se humano”.⁷

⁷ TEIXEIRA, Evilázio F. Borges. *A Educação do Homem Segundo Platão*. São Paulo: 1999. p. 25. Educação é a mãe da sociedade. Pode-se assim iniciar a visão sobre educação lembrando Carlos Brandão, onde ele diz que ninguém escapa da educação, pode ser na igreja, na rua, em casa ou na escola, de um maneira ou de outra, todos estão envolvidos por ela, ora para ensinar, ora para aprender, ou “aprender-e-ensinar”⁸

⁸ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é Educação*. 14ª Ed. São Paulo: Brasiliense: 1985.p.07. .

É a escola o local onde deve acontecer a sistematização do saber. Essa sistematização do saber é o encontro entre a identificação dos elementos culturais e as descobertas das maneiras mais adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico. “A escola existe, pois, para propiciar a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como o próprio acesso aos rudimentos desse saber”⁹

⁹ SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia Histórica- Crítica – primeiras aproximações*. 5 ed. Campinas, SP: Autores Associados , 1995. p. 19 . A educação escolar é pedra angular na formação da pessoa. O povo necessita do conhecimento sistematizado, do saber erudito para poder engendrar os conteúdos da sua cultura popular de maneira elaborada.

Na escola o ensino religioso (ER) é um campo do saber que ainda é pouco explorado no contexto escolar como disciplina curricular sistematizada. Atualmente os debates ainda são recorrentes quanto à sua oferta nas escolas públicas. As problemáticas são sempre as mesmas das discussões de outrora: a laicidade, o respeito à liberdade religiosa, a igreja no contexto escolar, o proselitismo, etc¹⁰

¹⁰ PASSOS, apud SENA, Luiza. *Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 21-27. , contudo a Legislação Brasileira legitima a oferta, sendo facultativa para o aluno. É comum algumas práticas proselitistas dentro das escolas e o cenário corresponde ainda as “velhas referências confessionais, administrado, muitas vezes, pelas

igrejas, ou entregues aos professores de outras disciplinas, sem a formação específica para ministrarem a área de conhecimento”¹¹

¹¹ PASSOS, apud SENA, 2007. p 22. .

A escola é considerada como um espaço socializador onde o movimento das relações sociais acontece naturalmente sendo ambiente próprio para a construção do saber¹²

¹² SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia Histórica- Crítica – primeiras aproximações*. 5 ed. Campinas, SP: Autores Associados , 1995. p. 90-91 . “A escola tem funções que são determinadas pela sociedade concreta que por sua vez, apresenta-se como constituída por classes sociais com interesses antagônicos”¹³

¹³ LIBÂNEO, José Carlos. *Democratização da escola pública : A pedagogia crítico-social dos conteúdos*. 11ª ed. São Paulo: Loyola. Coleção Educar v.1. 1993, p. 19. . A discussão sobre educação escolar não pode ser distanciada da visão sociopolítica “que configuram diferentes concepções de homem e sociedade”, e em decorrência disso não se pode separar os “diferentes pressupostos sobre o papel da escola, aprendizagem, relações professor-aluno, técnicas pedagógicas, etc”¹⁴

¹⁴ LIBÂNEO, 1993. p. 19. .

Para Libâneo as finalidades da escola se confundem com a ação exercida sobre os atores sociais do ambiente escolar, principalmente crianças e adolescentes, para que eles sejam orientados, da melhor forma possível, de como viverem em determinada sociedade. Essa prática

seria para o autor o ponto de “união entre o indivíduo e o social”¹⁵ LIBÂNEO, 1993, p.93. . O autor apresenta como um dos objetivos primordiais da escola promover a construção da identidade cultural do aluno, dentre elas salienta-se a cultura religiosa.

O estudo objetiva apresentar a importância da disciplina de Ensino Religioso para os novos pressupostos da Educação e contribuir com teorias da educação que possam ajudar na reflexão sobre a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas. Destarte, questiona-se: “a escola é um ambiente apropriado para o ER”? Se as reflexões para tal resposta forem pensadas em uma ação socializadora e dialógica dentro do contexto educacional, então pressupõe a escola espaço determinante para o saber elaborado, inserindo nos diálogos reflexões sobre religião, parte integrante da identidade cultural do aluno. O texto, para se aventurar nos diálogos sobre o tema, propõe-se uma investigação bibliográfica, dividindo o estudo em três capítulos: Discorrer sobre educação, ensino e Ensino Religioso (ER), e por último, refletir se a escola pública é espaço apropriado para a oferta do ensino religioso.

1 EDUCAÇÃO E ENSINO: O CAMINHO PARA ENTENDER O ENSINO RELIGIOSO

NA ESCOLA PÚBLICA.

A educação é um processo de trabalho. Ela aparece também em meio ao surgimento de formas sociais de “condução e controle da aventura de ensinar-e-aprender”¹⁶

¹⁶ BRANDÃO, 1985, p.26 . A educação se insere dentro da sociedade não com um fim em si mesmo, mas como um “instrumento de manutenção ou transformação social”¹⁷

¹⁷ LUCKESI, Carlos Cipriano. *Filosofia da Educação*. São Paulo: Cortez, 1990. p. 30-31. .

Iniciaremos as reflexões sobre educação sobre o olhar da sociologia crítica de Durkheim:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio espacial e a que a criança, particularmente, se destina¹⁸

¹⁸ DURKHEIM, Émile. *Educação e Sociologia*. 5. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 53-54 .

A educação é considerada um fenômeno próprio dos seres humanos, pode-se afirmar que ela é um processo de trabalho, no caso “trabalho não-material”¹⁹

¹⁹ Para Saviani, a educação está contemplada nessa concepção de trabalho não –material, entretanto ele observa que esse tipo de trabalho pode ser separado em duas modalidades. Uma liga-se à atividade onde o produto se separa do produtor “como no caso dos livros e objetos artísticos” e uma outra, que diz ‘respeito às atividades em que o produto não se separa do ato da produção’. Para ele é nessa segunda modalidade que a educação se encontra. A aula por exemplo é um caso específico da segunda modalidade mostrando a presença do professor e aluno como essenciais, “o ato de dar aula é inseparável da produção desse ato e de seu consumo. A aula, é pois produzida e consumida ao mesmo tempo (produzida pelo professor e consumida pelo aluno)” - (SAVIANI, 1995, p. 16-17) , entendido como a “produção de ideias, conceitos, valores, símbolos, hábitos, atitudes, habilidades”. No caso seria a produção do saber sobre a natureza ou sobre a cultura, todo o processo da produção do conhecimento humano.²⁰

²⁰ SAVIANI, 1995. p.16.

Assim o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos *elementos culturais*(grifo nosso) que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo.²¹ SAVIANI, 1995, p. 17

O homem, considerado um ser histórico e cultural necessita desses elementos para se educar. A busca pelo saber é uma ação própria do ser humano, logo um ato educativo. No entanto, Saviani distingue produção do saber com elaboração do saber. A primeira é social e acontece no meio das relações sociais e a segunda deve expressar de maneira elaborada o saber que aparece da prática social. Por esse ponto, vê-se a importância da escola para promover no aluno a transferência da produção do saber para a elaboração do saber²²

22 SAVIANI, 1995, p. 91 . A escola é o melhor espaço para o debate e o diálogo. A escola é espaço democrático, onde todos devem suscitar seus saberes e suas culturas.

Paulo Freire esclarece que é impossível falar sobre educação e refletir sobre ela sem refletir sobre o próprio homem. Para ele o homem é um ser inacabado ou inconcluso, então não haveria educação se o homem fosse um ser acabado. Nessa visão filosófica –antropológico, o homem se questiona sobre sua existência, sua identidade e seu espaço, o ontem, o hoje e o amanhã. A origem da educação está no entendimento em que o homem “é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta auto-reflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca”.²³

23 FREIRE, Paulo. *Educação e Mudança*. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1983 . p. 27. Por tanto, se o homem entende que ele é um ser inacabado, logo a educação é possível para ele. “Ele deve ser sujeito da sua própria educação e não deve ser o objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém.”²⁴

24 FREIRE, 1983, p.28 Na Educação de Paulo Freire o homem é comunicação, ele não deve viver como uma ilha.

A educação é algo permanente e acima de tudo um ato de amor e coragem, que acontece por meio do debate e do diálogo. “É um ato de amor, por isso um ato de coragem. Não pode temer o debate, analisa a realidade, não foge à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa”. E mais, Paulo Freire amplia a ideia dizendo que não há saber menos ou mais, há saberes, “que não há saberes educados e não educados”. Estamos todos no processo permanente de educação²⁵

25 VASCONCELOS, Maria Lúcia Marcondes Carvalho & BRITO, Regina Helena Pires. *Conceitos de Educação em Paulo Freire*. Petrópolis, RJ: Vozes : São Paulo, SP: Mack Pesquisa, 2006. p. 83. . Considera-se que a educação acontece em qualquer lugar, onde haja transferência de saberes entre as gerações, não importando se existe local apropriado ou não, ou mesmo se existe uma educação perfeita e ideal, de maneira que possa ser a melhor para toda a humanidade indistintamente. Sendo o homem comunicação, logo é um ser de relações. Ele se encontra no mundo e com o mundo. Freire, comenta que as relações não acontecem só entre as pessoas, mas no mundo, com o mundo e pelo mundo. Para Ele, “é nisto que se apoiaria o problema da religião”²⁶

26 FREIRE, 1983, p. 30 .

Para Paulo Freire uma das características do ser de relações é o ato de reflexão sobre sua realidade. “Por isso a consciência reflexiva deve ser estimulada: conseguir que o educando reflita sobre sua própria realidade.”²⁷

27 FREIRE, 1983, p.30 Na medida em que o homem reflete e com o saber elaborado entende sua realidade, ele pode agir sobre ela, levantar hipóteses e inclusive propor soluções. Outra característica

da relação é a consequência, “resultante da criação e recriação que assemelha o homem a Deus”. O homem não deve se sujeitar a um processo de adaptação à sociedade, mas sim transformar sua realidade. Se a educação objetivasse adaptar o homem acabaria com suas possibilidades de ação. “A educação deve estimular a opção e afirmar o homem como homem. Adaptar é acomodar, não transformar”²⁸ FREIRE, 1983, p. 32

Na atual conjuntura da Modernidade, não se pode pensar numa educação onde o aluno seja um mero expectador. Receba as informações de maneira passiva, “tornando-se um depósito do educador”. Paulo Freire chama essa postura de “consciência bancária”, onde se “pensa que quanto mais se dá mais se sabe”. Que o professor é o senhor sabedoria da relação educador-educando, “um ser superior que ensina a ignorantes”. Essa ainda é uma realidade encontrada nos bancos das escolas. Na educação bancária, o professor é o dono do saber e o aluno é o ignorante “da vez”. Esse é o ensino vertical, fácil de ensinar, pois o aluno não pode questionar, é de cima para baixo²⁹

²⁹ FREIRE, 1983, p. 38 . Em alguns contextos escolares ainda é válido refletir sobre a seguinte frase: “Manda quem pode obedece quem tem juízo”.

Se o local próprio para o saber elaborado, sistematizado é a escola, como comenta Saviani, dentro dela o educando deveria pensar como sujeito que cria e transforma o seu mundo, sujeito de sua ação. A escola é um ambiente para a transmissão ou troca dos saberes, institucionalizando o espaço de conhecimento, onde passa a ocorrer o ensino formal. Ocorrer o Ensino? Sim, o ensino acontece quando se entende que é possível proporcionar a outro ser a construção de seu próprio saber. É o ensino que “participa da natureza própria do fenômeno educação”³⁰

³⁰ SAVIANI, 1995, p. 16 . A aula ministrada pelo professor é uma atividade de ensino. Numa visão clássica, ensino é transmitir conhecimentos, já com eixos atuais de educação, ensino significa aprender a aprender. Então ensinar é transmitir conhecimentos para alguns e para outros seria a relação dialógica entre quem passa a informação e quem recebe essa informação.

Seguindo a pedagogia de Paulo Freire, ensinar não existiria sem o ato de aprender. O homem como ser histórico descobriu a possibilidade de ensinar por meio da aprendizagem que acontece através das relações sociais. “Ensinar é um verbo transitivo-relativo. Quem ensina, ensina alguma coisa-conteúdo- a alguém- aluno”³¹

³¹ VASCONCELOS & BRITO, 2006, p 98 . Desta forma o estudo se baseia nas reflexões onde o ensinar é uma ação dialógica entre educador e educando, “fazendo com que o educador atue como facilitador e como aquele que apoia o educando, possibilitando-lhe a construção de seu próprio saber”³²

³² VASCONCELOS & BRITO, 2006, p.97. .

A proposta de reflexão, é sair da ideia de uma educação bancária, vertical, onde a decisão sobre a escolha de ter ou não conhecimento sistematizado sobre religião e religiosidade caia sobre a “autoridade” do professor, ou até mesmo da gestão da escola, como se eles fossem detentores do conhecimento absoluto dentro da escola. Se a escola é local do debate e do ensino formal, do saber elaborado (ciência), onde ensinar e aprender é um ato dialético, “um ciclo gnosiológico, que se dá pela prática e pela pesquisa, favorecendo a autonomia dos educandos”³³

³³ VASCONCELOS & BRITO, 2006, p.98 , acredita-se que o melhor papel seja o cumprimento de uma educação libertadora:

Que representa o conjunto de conhecimentos compartilhado entre dois sujeitos pensantes, na busca de significados comuns. Ação que ocorre independentemente da intenção, mas que só pode ser reconhecida como “libertadora” quando percebe o homem social em constante transformação e crescimento e assim se faz atuar.³⁴

³⁴ VASCONCELOS & BRITO, 2006, p.88

A Pedagogia libertadora proporciona o crescimento da consciência crítica. A escola deve ajudar a criar essa consciência e não podá-la, dar o direito ao aluno de escolha, ser um espaço igualitário e pluralista, inclusive e com a mesma importância que as demais culturas, a pluralidade religiosa.

2 RELIGIÃO, RELIGIOSIDADE E ENSINO RELIGIOSO.

Da Mesopotâmia aos tempos atuais, a cultura religiosa esteve presente no processo educativo da humanidade, inspirando condutas e valores morais na construção da existência humana. “Esse movimento, ao longo do tempo, construiu um valioso patrimônio cultural e edificou importantes valores para relações em sociedade”³⁵

³⁵ BRASÍLIA (Distrito Federal). Governo do Distrito Federal. Secretaria de Educação. *Currículo em Movimento da Educação Básica: Ensino Fundamental Séries Finais*. Brasília- DF. Fev. 2013. Livro 4. Ensino Religioso. p. 136. .

Lembrando o contexto mundial, ve-se em vários cantos do planeta conflitos que são anunciados em nome de determinada religião e observa-se também muitas religiões promovendo ajudas humanitárias ao redor do planeta. Por isso, a dificuldade de entendimento sobre o que está ocorrendo é gerado pela ausência de um saber elaborado a respeito do fator religioso. Essas dúvidas poderiam ser tiradas no contexto educacional em várias disciplinas e inclusive e principalmente no campo do ER.

Em um mundo que se torna cada vez mais multicultural, faz-se necessário o conhecimento sobre religião. A cultura popular, por exemplo, tipifica determinadas religiões conforme o conhecimento que recebe dos seus antepassados, sem ter um entendimento correto sobre elas. Isso pode gerar, e gera, inclusive dentro das escolas, problemas de intolerâncias religiosas, levando à diversas violências.

ER não tem o mesmo conceito de religião e religiosidade. A primeira se relaciona aos “sistemas religiosos” e a segunda à “dimensão humana”³⁶

³⁶ PASSOS, João Decio. *Ensino Religioso: Construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 29. . “A religiosidade remeteria, portanto, à abertura do ser humano a experiência do Transcendente nos termos da fé, das expressões devocionais e das dinâmicas psíquicas que processam essa experiência”³⁷

³⁷ PASSOS, 2007, p. 29. . E a religião seria um tipo de conformidade juntamente com o processo de organização da experiência religiosa como “sistema simbólico, social e institucional”.

Para Fernandes, a religião é a vivência comunitária da religiosidade. A autora afirma ainda que a prática das várias religiões pelas pessoas é uma forma delas viverem suas religiosidades.³⁸

³⁸ FERNANDES, Maria Madalena S.. *Afinal, o que é Ensino Religioso? Sua Identidade Própria em contraste com a Catequese*. São Paulo: Paulus, 2000. P. 27 De acordo com Panzini, religião é definido como uma “crença na existência de um poder sobrenatural, criador e controlador do Universo, dando ao homem uma natureza espiritual que continua a existir depois da morte do corpo” e religiosidade “seria uma extensão na qual um indivíduo acredita, segue e pratica uma religião”³⁹

³⁹ PANZINI apud CAMBOIM, Aurora & RIQUE, Julio. *Religiosidade e espiritualidade de adolescentes e jovens adultos*. Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá, ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010 - ISSN 1983-2850. p. 251-263. .

O entendimento que se tem sobre religião decorre do sentido etimológico em sua origem dos termos *relegere* e *religare* e esses dois termos possuem uma base comum segundo Derrida apud Portela. Para o autor *relegere* e *religare* “apresentam uma ligação insistente que se liga, antes de tudo, a si mesma. Trata-se realmente de uma reunião, de uma re-união, de uma re-coleção”⁴⁰

⁴⁰ PORTELA, Bruno de Oliveira Silva. *O conceito de religião no pensamento de Carl Gustav Jung*. - Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião – UFJf. Sacrelegens, Juiz de Fora, v.10, n.1, p. 46-61, jan-jun/2013. Disponível em: www.ufjf.br/sacrelegens/files/2014/01/10-1-5.pdf. Acesso em: 06/08/2017. p.51 . Destarte, nesses dois casos, ocorre um vínculo onde existe a responsabilidade em relação ao divino⁴¹ AZEVEDO, Cristiane A de. *A procura do conceito de religio: entre o relegere e o religare*. religare: Revista do programa de pós-graduação em ciências das religiões da UFPB. Paraíba. Março de 2010. Disponível em: www.biblionline.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/viewFile/9773/5351. Acesso em 05/08/2017. p.95 . Então comenta Azevedo, ao escutarmos termo *religio*, “devemos ter em mente mais do que uma reconciliação entre as duas origens etimológicas possíveis; trata-se de uma complementaridade: a

observância escrupulosa do culto, a prática religiosa, e os laços de piedade e amor que unem os homens ao deus único”⁴² AZEVEDO, 2010, p.95 .

Na psicologia de Jung, segundo Portela, religião é “um equilíbrio entre o eu e o não-eu psíquico, uma *religio*, ou seja, um levar em conta escrupulosamente a presença das forças inconscientes, que não podemos negligenciar sem correr perigo”⁴³

⁴³ PORTELA, 2013, p.53 . Considerando Feuerbach, religião é o “solene desvelar dos tesouros ocultos do homem, a revelação dos seus pensamentos mais íntimos, a confissão pública dos seus segredos de amor”⁴⁴

⁴⁴ FEUERBACH, apud ALVES, Rubem. *O que é religião*. 8 ed. São Paulo: Loyola. 2007. P. 94 . Para Alves:

A religião é a teoria geral deste mundo,
seu compêndio enciclopédico,
sua lógica em forma popular,
sua solene completude,
sua justificação moral,
seu fundamento universal de consolo e legitimação⁴⁵

⁴⁵ ALVES, 2007, p. 79.

Para o sociólogo Durkheim, religião é “um sistema solidário de crenças e práticas relativas a coisas sacradas”⁴⁶

⁴⁶ ÉMILE DURKHEIM; In JUNQUEIRA, Sérgio. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p.87 . Junqueira complementa definindo religião como um comportamento instintivo, sendo algo peculiar do homem, onde o tempo demonstra suas manifestações nas diversas culturas, “ a partir da busca da compreensão de si mesmo e do mundo, da consideração em relação aos fatos inconsoláveis e desconhecidos”⁴⁷

⁴⁷ JUNQUEIRA, 2002, P. 88. .

No campo da religiosidade, as concepções levam uma ideia em que a religiosidade levaria o homem às “experiências do Trascendente nos termos da fé, das expressões devocionais e das dinâmicas psíquicas que processam essa experiência”⁴⁸

⁴⁸ PASSOS, 2007, p. 29 . Assim, conclui-se que religião “significaria o momento consensual e organizacional dessa experiência como sistema simbólico, social e institucional”⁴⁹

⁴⁹ FERNANDES, 2000. p.29 .

A religião, em todos os cantos do planeta, em todas as épocas, foi ensinada. Na família, na escola e nos templos religiosos. Acredita-se que em alguma época ensinar religião estaria relacionado ao ER, uma vez o termo ser conceituado conforme a época e os grupos que a utilizaram. O ER tem vários significados “e que se refere a práticas muito diferenciadas e, obviamente, a interesses diversos”⁵⁰

⁵⁰ PASSOS, 2007, p. 31 . Passos apresenta dois conceitos de dicionários diferentes. O *Dicionário Enciclopédico das Religiões* define ER como “doutrinação e educação da fé religiosa”. O segundo dicionário, *Dicionário de Conceitos Fundamentais de Teologia*, “defini-o como educação religiosa realizada nas escolas, sendo espaço escolar exatamente o que o distingue da catequese, que pode ocorrer no âmbito da família da comunidade eclesial”. Esse tipo de visão encontra-se tanto no Brasil como em outros países, por exemplo na Alemanha.

Esses conceitos estão diretamente ligados ao ensino confessional e uma educação religiosa “estrito sensu”.⁵¹ PASSOS, 2007, p.32

A melhor linha de pensamento para o estudo é conceituar ER de acordo com Passos: O ER seria o “ensino da religião na escola sem o pressuposto da fé (que resulta na catequese) e da religiosidade (que resulta na educação religiosa), mas com o pressuposto pedagógico (que resulta no estudo da religião)”⁵² utilizando o modelo das ciências da religião ou fenomenológico⁵³

⁵³ MÉTODO FENOMENOLÓGICO: “ tal como foi apresentado por Edmund Husserl (1859-1938), propõe-se a estabelecer uma base segura, liberta de proposições, para todas as ciências. Para Husserl, as certezas positivas que permeiam o discurso das ciências empíricas são “ingênuas”. A suprema fonte de todas as afirmações racionais é a “consciência doadora originária”. Daí a primeira e fundamental regra do método fenomenológico: “avançar para as próprias coisas”. Por coisa entende-se simplesmente o dado, o fenômeno, aquilo que é visto diante da consciência. A fenomenologia não se preocupa, pois, com algo desconhecido que se encontre atrás do fenômeno; só visa o dado, sem querer decidir se este dado é uma realidade ou uma aparência: haja o que houver, a coisa está aí”. (GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 14) .

3 “ESCOLA PÚBLICA: AMBIENTE APROPRIADO PARA O ENSINO RELIGIOSO”?

A evolução histórica da escola no Brasil passa por construções em seu pensamento pedagógico, vivenciando três fases importantes, sendo elas: o pensamento tradicional, a escola nova e a Pedagogia tecnicista⁵⁴

⁵⁴ *Pedagogia Tradicional*: “ transmitir uma cultura geral humanística, de caráter enciclopédico. Ela sempre atendeu as camadas socialmente privilegiadas e atendeu bem; [...] predomina a autoridade do professor que exige atitude receptiva dos alunos e impede qualquer comunicação entre eles no decorrer da aula. [...] a aprendizagem é mecânica. [...] caracteriza-se por privilegiar o polo da tradição constituída, onde o saber é transmitido unilateralmente, sem possibilidade de se questionar seu sentido e função face às realidades sociais; [...] *Pedagogia nova*: não lida com o saber enquanto tal, por entender que sua busca deva ser espontânea, por um processo de descoberta da criança. Além disso, essa pedagogia extrapola as funções específicas de a escola quando pretende abarcar muitas dimensões do desenvolvimento humano. [...] *Pedagogia Tecnicista*: uniformizar o ensino, acentuar as técnicas, simplificar os conteúdos. [...] produzir indivíduos “competentes” para o mercado de trabalho,

transmitindo, eficientemente, as informações precisas, rápidas e objetivas. [...] E educação escolar compete organizar o processo de aquisição de habilidades, atitudes e conhecimentos específicos, úteis e necessários para que os indivíduos se integrem na máquina do sistema social global.” LIBÂNEO, 1993, p. 21-31; p. 94 E 95. . Essas três escolas apresentam como as “ações pedagógicas acompanham as formas pelas quais a sociedade é organizada”⁵⁵

⁵⁵ LIBÂNEO, 1993, p. 95 . Entretanto, Libâneo propõe uma nova maneira de compreender os elementos da ação pedagógica, indicando outro ponto para o núcleo da ação pedagógica, como uma pedagogia crítico-social⁵⁶

⁵⁶ Pedagogia crítico-social: “ voltada para os conteúdos, entende que há saberes universais que se constituíram em domínios de conhecimento relativamente autônomos incorporados pela humanidade e que devem ser permanentemente reavaliados face às realidades sociais, através de um processo de transmissão-assimilação-reavaliação crítica. O objetivo da escola, assim, será garantir a todos o saber e as capacidades necessárias a um domínio de todos os campos da atividade humana, como condição para a redução das desigualdades de origem social”. (LIBÂNEO, 1993, p. 96) .

Considerando a ideia de Libâneo que as separações das classes é fato concreto dentro da sociedade, dentro da escola o ambiente é o mesmo, e Ele assim analisa:

Ora se o que caracteriza a sociedade são as relações entre as classes sociais, que são relações de contradição em função de interesses que são distintos, conclui-se que essa contradição também existe na escola, *já que ela é uma manifestação particular da sociedade* (grifo nosso). É possível, então, considerá-la como “uma das mediações pela qual se efetua o conflito entre as classes sociais, uma interessada na reprodução da estrutura de classes tal qual é, outra cujos interesses objetivos exigem a negação da estrutura de classes e a supressão da dominação econômica”. Portanto, *a escola* tanto pode-se organizar para negar às classes populares o acesso de mudança como para garanti-lo; se assume o papel de agente de mudança nas relações sociais, cabe-lhe instrumentalizar os alunos para superar sua condição de classe tal qual mantida pela estrutura social⁵⁷ LIBÂNEO, 1993, p. 95 .

Para tanto, a escola para Libâneo possui como finalidade defender os interesses das classes populares, devendo preocupar-se em modificar as relações sociais, de maneira que isso serviria como projeto básico para a transformação da sociedade partindo de pensamentos voltados a uma reorganização pedagógica dentro da escola. Logo, presume-se a necessidade de garantir da escola a transmissão de saberes elaborados para crianças, jovens e adultos, onde os conhecimentos assumam “formas pedagógicas”, sendo assim a maneira de garantir “maior participação na definição de um projeto amplo de transformação social”⁵⁸

⁵⁸ LIBÂNEO, 1993, p. 96 .

Questiona-se se a escola é um ambiente apropriado para o ER, então as reflexões para tal resposta não podem ser pensadas distante de uma ação socializadora e dialógica dentro do contexto

educacional. A escola de hoje se apresenta com uma aparência velha, demonstrando as antigas celeumas de uma sociedade discriminatória e ante democrática na educação, principalmente na considerada educação popular. O que a escola nos apresenta atualmente é uma instituição que parece contribuir para a desigualdade, demonstrando uma organização curricular diferente na apresentação do conhecimento, dependendo dos seus atores sociais, valorizando as preferências ideológicas das classes mais fortes da sociedade⁵⁹

⁵⁹ APPLE, Michael W. *Ideologia e Currículo*. Trad. Vinícius Figueira. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2006 p. 81-82 .

O livro *A vida na escola e a escola da vida*⁶⁰

⁶⁰ CECCON, Claudius et al. *A vida na escola e a escola da vida*. 15 ed. Petrópolis-RJ : Vozes, 1982. é contemporâneo e apresenta esses questionamentos sobre a escola de hoje. As frustrações dos professores, as queixas dos pais sobre a escola, os alunos que não se sentem bem dentro da escola, a indicação de culpados pelos problemas dentro da escola, etc. Fora esses, entre outros modelos de ideias sobre a escola, uma comentada pelo autor é que a escola desmente todas as suas promessas. Para Ceccon , “existe um abismo entre essas promessas e a realidade, entre as intenções e os fatos, entre o que a escola deveria ser e o que ela, de fato é”⁶¹

⁶¹ CECCON, 1982, p.22 . A escola na realidade abusa de sua falsidade, prometendo acesso igual a todos, sendo que o olhar real nos mostra que os alunos continuam saindo da escola, fugindo do ambiente que era para ser próprio deles.

Embora os fatos apresentados demonstrem negligência da escola diante de seu real papel diante da comunidade escolar, a sociedade já demonstra insatisfação com os resultados que a escola vem exibindo. Essas exigências se fazem devido às transformações que o mundo vem sofrendo na ordem da economia, da política, da cultura e do social⁶²

⁶² LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e gestão escolar: teoria e prática*. 6 ed. Ver. Ampl. São Paulo: Heccus, 2015.p.43 . Entre os fatores de mudança que estão interferindo nos sistemas de ensino e na escola, estão o avanço tecnológico, a globalização, a difusão maciça da informação, a organização do trabalho, mudanças nos paradigmas da ciência e do conhecimento, o agravamento da exclusão social, etc. Muitos desses fatores interferem diretamente na escola e o trabalho dos docentes⁶³

⁶³ LIBÂNEO, 2015, p.43-44 .

Segundo Libâneo, faz-se necessário ficar atento quanto ao processo de exclusão social que as transformações tão desejadas podem estimular, pois o avanço tecnológico e científico, as novas ideias sobre a forma de produção, as inovações no conhecimento podem levar ao distanciamento social e econômico entre as classes sociais. A escola não pode se distanciar dessa realidade e continuar isolada de outros contextos, outras culturas, outras mediações. Ela necessita uma ligação entre o “mundo

econômico, político, cultural, mas precisa também ser um baluarte contra essa exclusão social”⁶⁴

LIBÂNEO, 2015, p48 .

A escola necessária para fazer frente a essas realidades é a que provê formação cultural e científica, que possibilita o contato dos alunos com a cultura, aquela cultura provida pela ciência, pela técnica, pela linguagem, pela estética, pela ética. Especialmente, uma escola de qualidade é aquela que inclui, uma escola contra a exclusão econômica, política, cultural, pedagógica⁶⁵

65 LIBÂNEO, 2015, p49 .

A escola não é o único ambiente próprio para acontecer a educação. Para Libâneo a escola reúne a cultura experienciada pelos alunos durante sua vida e a cultura formal que “é o domínio dos conhecimentos, das habilidades de pensamento”. A escola precisa entender que “o aluno é sujeito do seu próprio conhecimento”⁶⁶

66 LIBÂNEO, 2015, p49 .

Sendo assim, os objetivos da escola baseado em Libâneo, com fins na construção de uma escola democrática social e política, são cinco: promover o desenvolvimento de capacidades cognitivas, operativas e sociais e as condições para o fortalecimento da subjetividade e da identidade cultural dos alunos; preparar para o trabalho e para a sociedade tecnológica e comunicacional; formar para a cidadania crítica e desenvolver a formação para valores éticos⁶⁷

67 LIBÂNEO, 2015, p. 50 .

Dentre os objetivos citados por Libâneo ressalta-se o segundo pois ele deixa claro a importância do respeito às individualidades e a compreensão sobre o mundo cultural dos alunos, em ajudá-los a se construírem como sujeitos, a aumentar sua autoestima, sua autoconfiança e o respeito próprio⁶⁸

68 LIBÂNEO, 2015, p. 50-52 . Acredita-se que esse objetivo seja um fator essencial para se considerar a escola espaço para a diversidade e a educação em direitos humanos. De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH- a educação em direitos humanos para a educação básica “deve-se estruturar na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, ao acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, *religiosa*, cultural, territorial, físico-individual, dentre outras) e a qualidade da educação”⁶⁹

69 BRASIL, *Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Unesco, 2009. p. 32 .

Na medida em que um aluno traz consigo as experiências de vida para dentro da escola, como sua opção religiosa, ele deveria ser respeitado em sua plenitude, pois um jovem católico com sua correntinha de crucifixo no pescoço, ou um outro que carregue seus traços culturais afrodescendentes,

com seus colares de umbanda definindo sua opção, ou um ateu, são sujeitos que carregam consigo uma história subjetiva que deve ser considerada.

A escola como formadora de opinião crítica e valores éticos, além de promover o saber sistematizado, por meio de conteúdos escolares, deve ser espaço para o diálogo e o debate sobre as diversas culturas existentes⁷⁰

⁷⁰ LIBÂNEO, 2015, p. 50 . Se a escola é espaço de debate, lógico é acolher o questionamento de Cortella: “como falar do mundo antigo e do atual sem tocar na religião?” Cortella ainda comenta “ que uma escola inteligente não pode deixar de fora o conteúdo religioso” sendo que a religião é componente próprio das culturas e das existências humanas⁷¹

⁷¹ CORTELLA, Mário Sérgio. *Educação, Ensino Religioso e formação docente*. In: SENA, Luiza. *Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 19.

Se a religião é presença constitutiva das existências humanas, e, desse modo, a educação religiosa é imprescindível, vê-se que o Ensino Religioso, como ordenação intencional desse conteúdo no espaço escolar, torna-se tão sério quanto qualquer outro componente pedagógico, obrigando-nos a desenvolver a nossa competência para tal empreita⁷² CORTELLA, apud SENNA, 2007, p. 19. .

Cabe nesse espaço escolar o ER, pois é o saber do aluno que deve agir sobre ele e não àquele externo, como o único condutor do conhecimento. A carga cultural é do próprio aluno e cabe à escola ajudá-lo a construir e reconstruir seus conceitos, habilidades, atitudes e valores e sobretudo “a escola tem o compromisso de reduzir a distância entre ciência cada vez mais complexa e a formação cultural básica a ser promovida pela escolarização”⁷³

⁷³ LIBANE, 2015, p. 53 .

Ressalta-se ainda no pensamento de Passos, que o ER tem sua relevância na medida em que ele é consequência da importância social da religião “como um dado humano que se mostra nas múltiplas dimensões humanas(social, cultural, política, psicológica, etc), nas ações humanas e nas instituições sociais de ontem e de hoje”⁷⁴

⁷⁴ PASSOS, 2007, p. 94 . Sendo a escola uma instituição social como dito anteriormente, a educação ofertada por ela deve ser baseada também conforme a proposta de Morin, onde a educação do futuro almeja ensinar a conhecer, a condição humana, a identidade terrena, a vivência ética, “só poderá ser realizada contando com as tradições religiosas que têm suas verdades já definidas sobre todas essas questões dentro de um sistema de crenças capaz de produzir efeitos estáveis na vida pessoal e social”⁷⁵

⁷⁵ MORIN apud PASSOS, 2007, p. 104 .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presume-se então que o ER é muito importante no contexto escolar pois trabalharia os seguintes aspectos: Como estudo da religião, interpretação da realidade, religação dos conhecimentos, formação do ser humano, convivência social e parâmetro ético⁷⁶

⁷⁶ PASSOS, 2007, p. 105-109 . “Esses pontos sobre o ER são pautas da educação geral do cidadão. A educação civil e leiga para a cidadania não pode ignorar as religiões, pela sua forte presença e função social”⁷⁷

⁷⁷ PASSOS, 2007, 110 .

A escola deve perceber que os alunos trazem para dentro do seu contexto, mormente em sala de aula, “um conjunto de significados, valores, *crenças* (grifo nosso), modos de agir, resultantes de aprendizagens informais, que muitos autores chamam de cultura paralela ou currículo extraescolar”⁷⁸

⁷⁸ LIBÂNEO, 2015, p.57 . Destarte, a escola deve entender como articular essas culturas, auxiliar os educandos a entenderem a relação entre cultura elaborada e cultura cotidiana, “ de modo que adquiram instrumentos conceituais, formas do pensar e de sentir , para interpretar a realidade e intervir nela”⁷⁹

⁷⁹ LIBÂNEO, 2015, p. 56-57 .

Então o questionamento a respeito da escola ser ou não local apropriado para o ER, acredita-se que sim, pois a escola tem papel mediador entre o aluno e o saber. “ Ensino Religioso é parte fundamental da tarefa educativa e, como tal, precisa de robusta base científica, religiosa consciente, solidez pedagógica e compromisso cidadão”⁸⁰

⁸⁰ CORTELLA, apud SENNA, 2007, p. 20. . Por isso é na escola que o aluno enfrentará os debates sobre a construção de sua identidade, deixando a saber que o aluno é um sujeito plural, como plural deve ser a escola. A escola não pode negar o direito de os alunos vivenciarem o saber sistematizado sobre a religião ou sua cultura religiosa, proporcionando reflexões para que ele possa agir sobre si e o mundo.

O fato é que o ER deve assumir no contexto escolar seu lugar como componente curricular, disciplina própria do saber elaborado, “enquanto área do conhecimento específica que assume a religião como um objeto de estudo”, tendo “dois aspectos indissociáveis do ato pedagógico: a disciplina científica que fornece conhecimentos teóricos e metodológicos e a explicação dos valores que embasam e direcionam o ato pedagógico”⁸¹

⁸¹ PASSOS, 2007, p.28. .

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. O que é religião. 8 ed. São Paulo: Loyola. 2007.

APPLE, Michael W. Ideologia e Currículo. Trad. Vinícius Figueira. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2006

AZEVEDO, Cristiane A de. A procura do conceito de religio: entre o relegere e o religare. religare: Revista do programa de pós-graduação em ciências das religiões da UFPB. Paraíba. Março de 2010. Disponível em: www.biblionline.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/viewFile/9773/5351. Acesso em 05/08/2017.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é Educação. 14ª Ed. São Paulo: Brasiliense: 1985. (Coleção Primeiros Passos; 20).

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Unesco, 2009.

BRASÍLIA (Distrito Federal). Governo do Distrito Federal. Secretaria de Educação. Currículo em Movimento da Educação Básica: Ensino Fundamental Séries Finais. Brasília- DF. Fev. 2013. Livro 4. Ensino Religioso. p. 136.

CAMBOIM, Aurora & RIQUE, Julio. Religiosidade e espiritualidade de adolescentes e jovens adultos. Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá, ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010 - ISSN 1983-2850. p. 251-263. Disponível em : www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/30336. Acesso em: 05/07/2017

CECCON, Claudius et al. A vida na escola e a escola da vida. 15 ed. Petrópolis-RJ : Vozes, 1982.

CORTELLA, Mário Sérgio. Educação, Ensino Religioso e formação docente. In: SENA, Luiza. Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 19.

DURKHEIM, Émile. Educação e Sociologia. 5. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FERNANDES, Maria Madelena. Afinal o que é ensino religioso? Sua identidade própria em contraste com a catequese. São Paulo: Paulus, 2000.

FREIRE, Paulo. Educação e Mudança. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1983 .

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão escolar: teoria e prática. 6 ed. Ver. Ampl. São Paulo: Heccus, 2015.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública : A pedagogia crítico-social dos conteúdos. 11ª ed. São Paulo: Loyola. Coleção Educar v.1. 1993.

LUCKESI, Carlos Cipriano. Filosofia da Educação. São Paulo: Cortez, 1990. (Coleção Magistério-2º grau. Série formação do Professor).

PASSOS, João Decio. Ensino Religioso: Construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

PORTELA, Bruno de Oliveira Silva. O conceito de religião no pensamento de Carl Gustav Jung. - Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião – UFJf. Sacrelegens, Juiz de Fora, v.10, n.1, p. 46-61, jan-jun/2013. Disponível em: www.ufjf.br/sacrelegens/files/2014/01/10-1-5.pdf. Acesso em: 06/08/2017

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia Histórica- Crítica – primeiras aproximações. 5 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

SENA, Luiza. Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

TEIXEIRA, Evilázio F. Borges. A Educação do Homem Segundo Platão. São Paulo: 1999.

VASCONCELOS, Maria Lúcia Marcondes Carvalho & BRITO, Regina Helena Pires. Conceitos de Educação em Paulo Freire. Petrópolis, RJ: Vozes : São Paulo, SP: Mack Pesquisa, 2006.

A GESTÃO DE PESSOAS COMO ESTRATÉGIA COMPETITIVA

Lana Pereira Soares

Mestra em Ciência das Religiões
Faculdade Unida-ES
lananinha@gmail.com

Janaína Mota Trindade

Doutora em Educação
Universidade de Brasília- UNB
Janamota.unb@gmail.com

Jorge Carvalho Gonçalves

Mestra em Ciência das Religiões
Faculdade Unida-ES
tucajorge40@gmail.com

RESUMO

As empresas estão cada vez mais exigentes e os candidatos devem estar aptos a fazerem parte da organização com as qualificações exigidas por para evitar uma alta rotatividade. A procura por pessoas eficazes e dinâmicas, capazes de aumentar a lucratividade e consequentemente o sucesso da empresa, tem aumentado muito. Os objetivos organizacionais podem ser atingidos somente com, e através das pessoas, por isso a importância do cuidado com a condução do processo de seleção. O objetivo maior da organização é contratar os melhores candidatos que se encaixam no perfil do cargo para ocupá-lo. O processo de recrutar e selecionar as pessoas tem sido de extrema importância nos resultados de uma, empresa, seja ela atuante das mais diversificadas formas. Por meio de uma prática integrada e implementada, é possível perceber um impacto positivo e o inverso um resultado devastador. Por isso a escolha tem que ser satisfatória, da melhor forma possível, sendo assim a organização terá grande chance de obter sucesso, com base nas pessoas que a compõe.

Palavras-chave: Organização, Gestão de pessoas, Recrutamento e Seleção

ABSTRACT

Companies are becoming increasingly demanding, and candidates must be prepared to join the organization with the qualifications required in order to avoid high turnover rates. The search for effective and dynamic individuals, capable of increasing profitability and consequently the success of the company, has grown significantly. Organizational goals can only be achieved with and through people, which highlights the importance of carefully conducting the selection

process. The main objective of the organization is to hire the best candidates who fit the job profile to fill the position. The process of recruiting and selecting people has become extremely important to the results of a company, regardless of its area of operation. Through an integrated and well-implemented practice, a positive impact can be observed—whereas a poorly conducted process can lead to devastating results. Therefore, the choice must be satisfactory and as effective as possible. In doing so, the organization has a greater chance of achieving success based on the people who comprise it.

Keywords: Organization, People Management, Recruitment and Selection

RESUMEN

Las empresas son cada vez más exigentes y los candidatos deben estar capacitados para formar parte de la organización con las cualificaciones requeridas, a fin de evitar una alta rotación. La búsqueda de personas eficaces y dinámicas, capaces de aumentar la rentabilidad y, en consecuencia, el éxito de la empresa, ha crecido considerablemente. Los objetivos organizacionales solo pueden alcanzarse con y a través de las personas, de ahí la importancia del cuidado en la conducción del proceso de selección. El principal objetivo de la organización es contratar a los mejores candidatos que se ajusten al perfil del puesto para ocuparlo. El proceso de reclutamiento y selección de personas ha sido de suma importancia en los resultados de una empresa, sin importar el sector en el que actúe. A través de una práctica integrada e implementada, es posible percibir un impacto positivo, y lo contrario, un resultado devastador. Por ello, la elección debe ser satisfactoria y lo más acertada posible; de esta manera, la organización tendrá una gran posibilidad de alcanzar el éxito, con base en las personas que la conforman.

Palabras clave: Organización, Gestión de personas, Reclutamiento y Selección.

1. INTRODUÇÃO

O processo de gestão de pessoas e de recrutar e selecionar as pessoas de acordo com o perfil do cargo tem gerado um resultado de forma surpreendente o que depende de como será conduzido o processo, uma vez que, quando existe uma falha no processo os resultados organizacionais ficam comprometidos.

Todo processo de seleção deve ser bem planejado, para que eventuais ocorrências não venham a prejudicar o bom andamento da empresa, pois o mundo atual exige que a empresa possua muitas características para que possa sobreviver no mundo altamente competitivo e dinâmico.

Muitas são as técnicas que podem ser utilizadas no processo de recrutar um candidato para a melhor oportunidade, o que vai depender do planejamento que a empresa possui para

realizar a atividade. Muitas organizações também partem do princípio de que podem contratar outras empresas capacitadas para realizar tal processo. O que deve ficar claro é que o processo deve ser realizado da melhor forma para que haja o atendimento das necessidades empresariais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS E DAS PRÁTICAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Todo o processo de recrutamento e seleção deve ser realizado de forma que não venha prejudicar o andamento da empresa. Uma organização que é constituída de pessoas deve compreender que os profissionais de elevada competência podem contribuir como também causar alguns transtornos caso eles não sejam unidos em torno de um interesse comum.

Muitos autores acreditam que administrar a “porta de entrada”, e em continuidade é assegurar o desenvolvimento contínuo dos profissionais.

Essa função, no entanto, não é apenas assegurada aos profissionais da área de recursos humanos ou de gestão de pessoa, pois a organização é um sistema, e como todo sistema, está interligado e possui as suas partes relacionadas.

O processo de recrutamento e seleção vem se aperfeiçoando a cada dia. Quando uma empresa necessitava de novas contratações, raramente dava oportunidade de promoção para os próprios funcionários. Colocavam anúncios nos jornais ou placas indicando as vagas para um determinado período.

O alinhamento dos recursos humanos à estratégia da empresa é muito importante, visto que o planejamento estratégico é uma poderosa ferramenta para a construção e a consolidação da imagem da empresa.

Apenas com planejamento é possível estabelecer uma comunicação integrada, que dê consistência e potencialize a mensagem em todos os pontos do mercado, ele é um dos elementos mais importantes para a sucessão dos programas de administração de recursos humanos e de administração estratégica.

Todo o processo de seleção é único e deve ser entendido como uma ferramenta de marketing interno e externo que a empresa pode utilizar a seu favor, dependendo de como é realizado. Ele não termina com a contratação do profissional, pois o mesmo precisa ser apresentado, integrado, treinado e acompanhado nos primeiros dias ou meses na empresa. O

objetivo desse acompanhamento é evitar o desligamento. Caso ocorra, são de fundamentais importâncias que seja avaliado os motivos do fracasso, antes de começar novamente outro processo de recrutamento e seleção de pessoal, para que assim não haja uma alta rotatividade de pessoal na empresa.

Às vezes, não é dada a devida importância para o processo de seleção, mas o preenchimento de vagas é de suma importância da administração: planejar as necessidades de pessoal, recrutar, selecionar, treinar e desenvolver empregados capacitados, colocando-os em locais produtivos e recompensando-os pelo desempenho.

2.1.1. Como é feito o Processo de Recrutamento e Seleção

O processo de recrutamento e seleção vem se aperfeiçoando a cada dia. Quando uma empresa necessitava de novas contratações, raramente dava oportunidade de promoção para os próprios funcionários. Colocavam anúncios nos jornais ou placas indicando as vagas para um determinado período, obtendo assim, um número elevado de candidatos as vagas existentes. Com isso conseguiam fazer uma pré-seleção, através de entrevistas, testes psicotécnicos ou dinâmicas de grupos.

Outras empresas antes de contratar ou recrutar candidatos externos, fazem uma pesquisa interna para saber se existe o profissional capacitado para preenchimento da vaga disponível, fazendo dessa forma, com que o funcionário tenha uma oportunidade de promoção aos seus colaboradores.

Este processo interno, incentiva uma competição sadia entre os funcionários. Eles procuram dedicar-se mais, na expectativa de uma promoção. Ela é viável para a empresa, pois o custo com essas contratações acaba sendo mínimo.

É necessário que o processo de seleção interno seja cauteloso, para que não haja conflitos de interesses entre os funcionários. A motivação é essencial aos mesmos, assim sendo, estarão sempre se reciclando e tornando capacitados para exercer diversas funções. Com a era da globalização, as empresas estão cada vez mais investindo em pessoas, pois estão descobrindo que não são feitas somente de máquinas e equipamentos.

As empresas estão cada vez mais valorizando o ser humano, ou seja, avaliando também o potencial emocional e intelectual. É imprescindível que cada candidato saiba trabalhar em

grupo, tenha espírito de liderança, carisma, comunicabilidade e equilíbrio emocional para um bom desempenho profissional.

O alinhamento dos recursos humanos à estratégia da empresa é muito importante, visto que o planejamento estratégico é uma poderosa ferramenta para a construção e a consolidação da imagem da empresa.

Apenas com planejamento é possível estabelecer uma comunicação integrada, que dê consistência e potencialize a mensagem em todos os pontos do mercado, ele é um dos elementos mais importantes num bem sucedido programa de administração de recursos humanos.

Cabe ressaltar a importância da internet nesse assunto. O recrutamento virtual de candidatos tem sido utilizado e definido, já que é uma técnica com menor custo, e que possibilita maior facilidade e rapidez, tanto para o candidato, como para a empresa que recruta.

Todo processo de seleção é único e deve ser entendido como uma ferramenta de marketing interno e externo que a empresa pode utilizar a seu favor, dependendo de como é realizado. Ele não termina com a contratação do profissional, pois o mesmo precisa ser apresentado, integrado e acompanhado nos primeiros dias ou meses na empresa. O objetivo desse acompanhamento é de se evitar o desligamento. Caso ocorra, é fundamental que seja avaliado os motivos do fracasso, antes de começar novamente outro processo de seleção. Às vezes, não é dada a devida importância para o processo de seleção, mas o preenchimento de vagas é de suma importância da administração: planejar as necessidades de pessoal, recrutar, selecionar, treinar e desenvolver empregados capacitados, colocando-os em locais produtivos e recompensando-os pelo desempenho. É isso que deseja e tenta conseguir a área de Recrutamento e Seleção das empresas. Considerando que as organizações são aglomerações humanas, com interesses comuns e também divergentes, o que é uma complexidade que reveste a gestão de pessoas e o consequente direcionamento da gestão de recursos humanos, para a obtenção de resultados específicos.

Não existem dessa forma, organização sem pessoas. Toda organização de acordo com Chiavenato (2006, p. 80), possui a característica de considerar as pessoas como recursos organizacionais que são os principais membros para gerar vantagem competitiva entre as organizações.

O estudo das pessoas constitui a principal base de estudo da área de recursos humanos, o que não é um estudo tão fácil de ser observado, tendo em vista a dificuldade que o gestor possui

em entender o comportamento humano. Para Chiavenato (2006, p. 82), o comportamento é “a forma individual de proceder e refere-se à conduta da pessoa.” Sendo assim, esses fatores podem ser afetados por outros, como por exemplo, fatores externos, que interferem no modo de agir, da pessoa dentro da organização, como também por fatores internos, intrínsecos a própria pessoa.

De acordo com esses fatores, vários estudos foram realizados de forma a procurar entender esses fatores que também interferem no modo como as pessoas realizam os seus trabalhos, e diretamente ligado a isso, o grau em que a pessoa se encontra motivada para realizar ou não tal atividade dentro da empresa em que atua.

O conceito de capital humano (Friedman et al, 2000), passa pela percepção de que as pessoas não são ativos perecíveis que devem ser consumidos, mas ativos valiosos que devem ser desenvolvidos e que viabilizam os negócios de uma organização.

Falando em gestão de pessoas, voltando-se para a contratação e o desenvolvimento de pessoas têm como principal objetivo atender às necessidades de determinadas áreas ou processos de trabalho, como evidente preocupação na busca de profissionais que contribuam para o desenvolvimento do cargo e da organização em que atuam.

O capital humano tem como objetivo transformar a empresa em uma organização de alto desempenho por intermédio do desenvolvimento das competências necessárias para atender os seus principais objetivos.

2.2. A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

De acordo com a situação do cenário do nosso país, é possível observar que a maioria das pessoas possui a base da educação da cultura tradicional. Muitas residências apontam em raros livros e escrituras. Isso se deve ao fato a ligação em que a sociedade brasileira possui em relação à televisão, que conquistou uma audiência das pessoas que não haviam adquiridos hábitos tradicionais culturais.

A educação, no entanto, deve estar embasada na qualificação por meio de múltiplas linguagens como as artes, que incluem a pintura, literatura, música, literatura dentre outros aspectos.

Formar o cidadão é proporcionar-lhe a dimensão dos direitos e deveres em relação à sua família, à sua comunidade, à vida política, ao seu trabalho e principalmente a vida social.

Por meio da educação e do desenvolvimento cultural, os profissionais atuantes na empresa serão beneficiados com um saber transformador da realidade, ao mesmo tempo em que cultivarão mais sensibilidade, ternura e empatia nas organizações. (CARVALHO, 2007).

2.3. AS POLÍTICAS DA GESTÃO DE PESSOAS

As políticas caracterizam-se por gerais e ao mesmo tempo abrangentes, devem ser um diferencial para que os colaboradores estejam ao mesmo tempo integrados e se sintam partes componentes do sistema em que estão inseridos. Para serem reconhecidas como boas, as políticas de RH devem permitir a qualquer gestor ou colaborador da organização a compreensão da filosofia de recursos humanos adotadas pela organização. (Boog et al , 2002).

Sendo assim, é possível perceber que os indivíduos poderão posicionar-se adequadamente em relação as situações que irão enfrentar dentro da organização de forma a estarem sempre contribuindo para a geração de um resultado na área funcional, pois estarão atuando de forma mais alinhada com o a gestão de equipes que regem a cultura da organização.

É importante que os textos das políticas de recursos humanos estejam escritos de forma clara e bem definida para que os funcionários de todos os níveis da organização possam ter acesso e compreendam o que está sendo tido como política. E assim, como forma de reciclagem, as políticas de recursos humanos podem ser debatidas para que haja uma modificação e ou uma atualização dessas políticas.

Como sabemos, existem dentro da organização vários aspectos que podem ser motivos da criação de uma política para a prática da gestão de pessoas dentro da organização. Estudaremos a partir de agora, alguns fatores que tendem a ser alvo das políticas de gestão de pessoas.

2.4. A MOTIVAÇÃO HUMANA

A motivação humana constitui um importante campo dentro da gestão de pessoas, e procura sobretudo estudar os indícios do comportamento humano. Dessa forma, para muitos autores, não é fácil definir o conceito de motivação empresarial, sendo que este está ligado a diversos fatores que afetam indiretamente ou diretamente o comportamento do indivíduo.

Contudo, existem alguns conceitos que podem ser descritos de forma a contribuir para o entendimento.

Para Kast apud Chiavenato (2006, p. 88), motivo “é tudo aquilo que impulsiona a pessoa a agir de determinada forma, ou pelo menos a um comportamento que dá origem a um comportamento específico.”

Entende-se, portanto, impulso ligado a fatores que estão internamente ligados ao indivíduo, como também esses fatores podem ser considerados externos ao indivíduo, provenientes do meio em que as pessoas estão inseridas.

As necessidades humanas e as características variam de indivíduo para indivíduo, produzindo assim diferentes valores, e comportamentos para cada ser, e podem até mesmo variar dentro do próprio indivíduo conforme o tempo, ou até mesmo conforme a situação que o indivíduo se encontra.

2.5. INTERESSES ORGANIZACIONAIS X INTERESSES PESSOAIS

Quando nos referimos a gestão de pessoas, estamos tratando os comportamentos em diferentes contextos, principalmente o contexto voltado para a área dentro da organização.

É possível compreender que diferentes características abordam o comportamento humano dentro da organização.

Ao ingressar em uma organização, o novo empregado deveria receber todos os conhecimentos necessários à identificação dos chamados símbolos organizacionais para poder distinguir o que pode ser realizado ou não no decorrer de suas atividades dentro da organização. Isso, no entanto, não ocorre. Algumas empresas organizam o treinamento introdutório, especificando características que são importantes e inerentes ao cargo, outras apenas relatam ao novo colaborador informações sucintas com relação às normas de departamento de pessoal e segurança do trabalho. Nada é abordado sobre valores, comportamentos, cultura organizacional ou sistema de liderança. (MARRAS, 2002).

Esses fatores citados acima, correspondem as principais atividades que devem ser realizadas pela área de recursos humanos da organização.

David Rurich (1997) publicou uma obra na qual prioriza os diferentes campos de atuação dos especialistas de Recursos Humanos. O autor realizou um enfoque em temas que são

amplamente discutidos tais como: processos, estratégias, pessoas e cultura.

As ações voltadas para esses campos não são independentes, ou seja, necessitam ser interligadas como num sistema, que muitas vezes complexos e determinantes de um comportamento humano dentro das organizações. Uma atuação completa em cada uma dessas funcionalidades exigirá do profissional de recursos humanos a competência necessária para atuar em um ou mais focos. Como por exemplo, a gestão do conhecimento nas organizações.

A área de recursos humanos passou de um simples departamento de pessoal para um agente de transformações, provocando mudanças e oferecendo sustentação na implementação dessas modificações. Existem algumas áreas dentro da gestão de pessoas que permitem compreender sobre as principais ferramentas e serão descritas a seguir.

2.6. TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

O treinamento é uma das funções de recursos humanos que visa o aperfeiçoamento de desempenhos, aumento da produtividade e entre outros aspectos, ao inteiro compromisso que a organização possui em relação aos seus clientes internos. Muitas empresas possuem o compromisso de iniciar um programa de treinamento acoplado com uma política de marketing interno para fazer com que o colaborador esteja integrado aos elementos internos organizacionais.

Além de outros aspectos, o treinamento possui uma característica de ser prático e admite a necessidade de estudar a organização em questão para que esse treinamento seja aplicado de forma mais eficaz. Muitas vezes as empresas estão acostumadas com o treinamento voltado para a produtividade, e não apenas produtivo, o treinamento possui diversas características que contribuem para a geração de um ambiente de trabalho mais agradável, em que principalmente as pessoas novas na organização possuem a possibilidade de se relacionarem no momento de treinamento.

2.7. O PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Para se realizar um processo de recrutamento e seleção é necessário iniciar com o recrutamento, pelo qual a organização divulga oportunidades de emprego e atrai os candidatos em potencial para determinada vaga oferecida. O recrutamento envolve um conjunto de técnicas

visando atrair o candidato qualificado para a organização, com base na descrição e análise do cargo. O recrutamento pode ser interno ou externo, ou ainda ambos.

O recrutamento interno envolve a promoção de um colaborador, ou a sua transferência para um cargo considerado vago. Possui as vantagens de ser mais rápido e representar um custo menos elevado a organização. E como desvantagens podem citar o fato de causar um clima desfavorável a organização por parte dos não promovidos, o recursos humanos existentes na organização pode não ser suficiente.

O recrutamento externo pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo, com intermédio de anúncios, agências de recrutamento, escolas e universidades, propagandas, apresentando as principais vantagens de ter a pré-seleção, a possibilidade de renovar o ambiente e o investimento em novos talentos, além disso, trás “sangue novo” a organização, com novas experiências e distinções de vida.

O processo seletivo possui a finalidade de identificar os indivíduos cujas características indicam que eles têm ótimas possibilidades de se tornarem colaboradores que contribuam para o alcance de objetivos empresariais.

2.8. QUANDO AS POLÍTICAS DEVEM SER REVISTAS

As dinâmicas que as organizações se encontram na atualidade não permitem que uma mesma política de gestão de recursos humanos seja estática, exigindo frequentes revisões, isso fará com que a organização revise o seu planejamento de forma a deixá-lo voltado para as suas necessidades no futuro. A mudança pode ser vista como causadora de várias circunstâncias para a geração de um problema. Para Peter Drucker, por exemplo, a solução de problemas apenas restaura a normalidade. A principal tarefa da administração é procurar as oportunidades de desenvolvimento que acompanham o desequilíbrio.

Os avanços tecnológicos também contribuem para que haja um desenvolvimento voltado para a mudança. Esse fato tem sido muito comum nas organizações que são afetadas diretamente pelos impactos que a globalização tem causado.

A tecnologia da informação resulta da fusão de várias áreas do conhecimento e decorre principalmente da enorme evolução da área de informática e nas telecomunicações, que a todo o momento novas descobertas são realizadas de forma a trazer impactos constantes às

organizações. As mudanças ocorrem nas áreas políticas, econômicas, sociais e culturais das organizações.

De acordo com Boog et al (2002, p. 385), as principais características das empresas competitivas voltadas para um futuro sustentável são:

- Clareza de visão e valores;
 - Atuação pautada em princípios éticos;
 - Conquista e manutenção de mercados e clientes;
 - Acesso a capital financeiro a preço competitivo;
 - Investimento permanentemente em pessoas;
 - Flexibilidade e adaptação, com agilidade e precisão, a novos cenários e mudanças;
- e capacidade de obter resultado;

De acordo com essas características, observa-se que o valor da empresa não se resume apenas em números do balanço contábil e sim numa gestão de recursos humanos que devem ser aprimoradas e revistas de acordo com as necessidades empresariais.

2.9. DEFININDO A FUNÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

Para realizar essa definição é importante conhecer sobre a evolução histórica da gestão de pessoas, tendo como base um contexto estratégico, funcional e operacional.

A administração de pessoal para recursos humanos é demarcada pela incorporação de conhecimentos técnicos, e em pouco tempo as gerências de recursos humanos foram determinadas pelas pessoas que haviam assimilado as principais informações no campo da administração, não importando a sua formação, abrindo então o espaço para psicólogos, assistentes sociais e outros.

Atualmente segundo Araújo (2008, p. 369), a passagem da administração de recursos humanos para a gestão de pessoas continua não estando muito clara, nem bem definida, pois independente da nomenclatura têm-se o gerente de recursos humanos ou o gerente de pessoas.

Nos últimos anos é notória a participação dessas funções nas organizações, caracterizando-se da forma a seguir:

1 – Administração de pessoal – devido ao crescente número de indústrias que estavam se instalando no país na década de 50 e 60, surge a necessidade de um setor organizacional que controlasse a área de pessoal efetuando registros e o controle legal de seus funcionários.

2 – Administração de recursos humanos – nas décadas de 60 e 70, essa prática expandiu para o campo de recrutamento e seleção de pessoal, além de questões de remuneração.

3 – Gestão de recursos humanos – final da década de 70 e durante a década de 80, houve uma grande evolução com o reconhecimento devido à função que se fortaleceu dentro da estrutura organizacional. A área de RH passa a ser vista como uma função dentro da área estratégica. Passou a abordar além das áreas citadas acima a avaliação de desempenho, exigiam de seus colaboradores muito mais treinamento para exercer a função e uma maior qualificação por parte dos seus gestores.

4 – Gestão de Pessoas – marcada pela década de 90, pois além dessas características que surgiram com o tempo, houve também uma preocupação com o ambiente externo organizacional, pois passou a perceber o mercado e as suas transformações. Com a globalização, a abertura de mercados, a gestão de pessoas apresentou um enfoque mais para as regras mais competitivas do mercado, rompendo a estabilidade do mercado econômico, político e social.

Para Boog et al (2002), a contribuição será então construir uma visão compartilhada de um futuro que envolva e comprometa as pessoas, com um alinhamento cultural e estratégico como premissa de um resultado sustentável, dessa forma compreende-se que a capacidade que as organizações terão de mudar o seu cenário, depende, sobretudo de acompanhar as necessidades do mercado, bem como a demanda e as grandes transformações.

3. CONCLUSÃO

Portanto, a organização ao estar alinhada com a gestão de pessoas deve, sobretudo, criar um pensamento sistêmico de modo que possa contribuir para que as pessoas consigam atuar na organização como agente de mudanças, transformadoras de um cenário econômico que requer a constante atualização por parte dos gestores que coordenam as suas equipes de trabalho, não

apenas estudando o seu contexto interno como também o contexto de mercado ao qual se encontram inseridas.

O titular da administração de recursos humanos, quase sempre um gerente é o responsável pelas atribuições e responsabilidades das atividades que são retomadas à gestão de pessoas tanto por suas competências, quanto habilidades e atitudes. Desta forma, conclui-se que com a revolução da informação, um novo papel do gestor de pessoas surgiu com os autores Neff e Citrin (2005) e acredita-se que sejam excelentes pressupostos para uma gestão de pessoas competitiva:

- Prepare-se para os primeiros cem dias – os autores sugerem a inevitabilidade do planejamento da unidade porque consideram os cem primeiros dias fundamentais para se ganharem a confiança e a conquista.
- Alinhe as suas expectativas: além de alinhar é necessário ordenar e checar as possibilidades de se tornarem expectativas.
- Coloque seu time, sua equipe em ordem: considerar os comportamentos diferenciados que podem surgir dentro da equipe, fazer ajustes e verificar o andamento do trabalho em equipe.
- Prepare a sua estratégia cuidadosamente: a estratégia tem uma presença muito forte, pois essas devem ser preparadas com muita cautela e cuidado, com um estudo de possíveis cenários abordando aquilo que foi estudado dentro do contexto organizacional.
- Comece a mudança cultural, se puder: ou seja, atenha-se a aspectos culturais dentro da organização e se puder, apresente novas linhas de pensamento.
- Ajuste-se com a chefia superior: essa é um componente da alta administração e o seu papel é de extrema importância para o contexto do gestor de pessoas.
- Comunicar sempre: mantenha sempre as pessoas informadas sobre os assuntos importantes para que mesmo quando não for possível a sua presença as pessoas consigam desenvolver um excelente trabalho.
- Evite falhas: contorne-as e mesmo se elas ocorrerem o que é normal, elas podem ser contornadas evitando o a desconfiança.

Para tanto, é importante que o gestor de recursos humanos esteja atento ao processo da terceirização que transformou nos últimos quinze anos muitas consequências que ainda não foram mensuradas.

No ambiente externo, o gestor de pessoas competente é aquele que melhor entende a mudança de mercado, para estar de acordo com o novo papel do titular da área de gestão de pessoas é necessário que o gestor tenha boa percepção dos negócios.

Assim, O processo de recrutar e selecionar as pessoas tem sido de extrema importância nos resultados de uma empresa, seja ela atuante das mais diversificadas formas. Por meio de uma prática integrada e implementada, é possível perceber um impacto positivo e o inverso um resultado devastador. Por isso a escolha tem que ser satisfatória, da melhor forma possível, sendo assim a organização terá grande chance de obter sucesso, com base nas pessoas que a compõe.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Luis César. *Estratégias e Integração Organizacional*. São Paulo: Atlas, 2008.
- BEKIN, Saul Faingaus. *Conversando sobre endomarketing: um ciclo de entrevistas*. São Paulo: Mc Graw Hill Ltda. 1995.
- BERGAMINI, Cecília. *Psicologia aplicada à administração de empresas*. 4 ed. São Paulo Atlas, 2006.
- BOOG, Gustavo. *Manual de treinamento e desenvolvimento: um guia de cooperação*. São Paulo: Makron Books, 2002.
- BRUM, Analisa de Medeiros. *Endomarketing: encante o seu cliente interno*. Porto Alegre: L&PM, 1998.
- CARVALHO, Maria do Carmo. *Biblioteca de Competências. Gestão de Pessoas*. Rio de Janeiro. 2007.
- CHIAVENATO, Idalberto. *Administração de recursos humanos*. São Paulo: Atlas, 2006.
- Endomarketing como portal do conhecimento. São Paulo. Disponível em < <http://www.endomarketing.com.br>>. Acesso em: 18. Fev. 2009.
- EQUIPE COOPERS & LYBRAND. Coord: Vicente Picarelli Filho. *Remuneração por habilidades e competências: preparando a organização para a era das empresas de conhecimento intensivo*. São Paulo: Atlas, 1999.

FIGURELLI. José Osair. *Psicologia para administradores*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARRAS, Jean Pierre. *Administração de recursos humanos*. São Paulo: Futura, 2002.

MINICUCCI. Augostinho. *Relações Humanas*. Psicologia das Relações interpessoais. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Recursos humanos. São Paulo. Disponível em: http< www.rh.com.br>. Acesso em: 10. Fev. 2009.

